




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO #030/2012
FOLHA #97
RUBRICA *misiale*
MATRÍCULA: 11279.41

4

Neste particular, o Ministério Público ressalta que requereu a adoção das medidas necessárias à completa elucidação destes fatos no bojo dos autos 2011.00.2.018461-6 MDC.

Brasília, 11 de março de 2013.


ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER
Promotor de Justiça
Assessor Criminal da PGJ


RENATO BIANCHINI
Promotor de Justiça
Assessor Criminal da PGJ


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

MJ - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
 CI - Centro de Produção Análise Difusão e Segurança da Informação

Movimentações Bancárias

CORREGEDORIA - CLDF
 PROCESSO Nº 30/2012
 FOLHA Nº 98
 RUBRICA *movimentações*
 MATRÍCULA: 1127941

Operação: MANGONAProcesso: Todos

Data Inicial: -Data Final: -

Valor Inicial: -Valor Final: -

CPF/CNPJ: 12457643000148Nome: MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.Alvo: Sim

Data	Origem	Destino	Histórico	Valor (R\$)
17/09/2010	DF SECRETARIA DE FAZENDA E PLA	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	CREDITO FORNECEDOR GDF	47.821,00
21/09/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	MARCOS ANTONIO DE LIMA JUNIOR	SAQUE COM GUIA RETIRADA	45.000,00
21/09/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	TAR CH AVULSO/GUIA DE SAQUE	4,00
30/09/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	16,50
08/10/2010	DF SECRETARIA DE FAZENDA E PLA	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	CREDITO FORNECEDOR GDF	98.600,00
11/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	070 - 168 - 168145227 ANA CRISTINA MOITINHO PEIXOTO	SAQUE ELETRONICO CAIXA	10.000,00
11/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUE ELETRONICO CAIXA	15.500,00
11/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUE ELETRONICO	1.500,00
11/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUETERMINAL	2,00
11/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUEPESSOAL	2,50
11/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	EXTRATOmes(E)	2,00
13/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	250,00
13/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	DEBITO AUTORIZADO	1.940,00
13/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES	SAQUE ELETRONICO CAIXA	70.000,00
13/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUEPESSOAL	2,50
14/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	070 - 107 - 107029568 NAO IDENTIFICADO	DEBITO TRANSF ELETR ENTRE C/C	1.100,00
14/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	TRANSF.RECURSO(E/I)	2,70
14/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	25,00
18/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	102,50
19/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	30,00
19/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	DEBITO COBRANCA OUTRO BANCO	587,20
19/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	EXTRATOmes(E)	2,00
25/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	15,00
25/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	160,00
25/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	33,85
25/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	30,00
25/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	29,30
26/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUE ELETRONICO	80,00
26/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUETERMINAL	2,00
27/10/2010	DF SECRETARIA DE FAZENDA E PLA	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	CREDITO FORNECEDOR GDF	56.202,00

data	Origem	Destino	Histórico	Valor (R\$)
27/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	EXTRATomes(E)	2,00
28/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	MARCOS ANTONIO DE LIMA JUNIOR	SAQUE ELETRONICO CAIXA	52.000,00
28/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUEPESSOAL	2,50
28/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	FOLHACHEQUE RETIRADA NO CAIXA	14,00
29/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAÉSTRO	111,54
29/10/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	18,50
01/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	70,00
01/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	39,00
04/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUE ELETRONICO	600,00
04/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUETERMINAL	2,00
04/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	EXTRATomes(E)	2,00
08/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	25,00
09/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	3,00
09/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	85,00
11/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	106,48
12/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	10,00
12/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	15,34
12/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUE ELETRONICO	1.000,00
12/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUE ELETRONICO	500,00
12/11/2010	NAO IDENTIFICADO	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	ESTORNO SAQUE ELETRONICO	1.000,00
12/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	21,00
12/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUETERMINAL	2,00
12/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUETERMINAL	2,00
12/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	EXTRATomes(E)	2,00
12/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	EXTRATomes(E)	2,00
16/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	138,00
16/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	81,77
16/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	109,20
16/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUE ELETRONICO	90,00
16/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	DEBITO COBRANCA OUTRO BANCO	250,00
16/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUETERMINAL	2,00
16/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	EXTRATomes(E)	2,00
17/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	310,00
18/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	34,00
19/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	50,00
22/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUÇOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	5,00

Data	Origem	Destino	Histórico	Valor (R\$)
22/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	160,00
22/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	1,60
22/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	45,00
23/11/2010	NAO IDENTIFICADO	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	ESTORNO DEBITO COBRANCA OUTRO BANCO	62,43
23/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUE ELETRONICO	170,00
23/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	DEBITO COBRANCA OUTRO BANCO	62,43
23/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	DEBITO COBRANCA OUTRO BANCO	62,43
23/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	50,00
23/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUETERMINAL	2,00
23/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	EXTRATOMES(E)	2,00
24/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	49,44
25/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	5,50
25/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	40,00
26/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	86,24
26/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	15,70
26/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUE ELETRONICO	250,00
26/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	50,00
28/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	SAQUETERMINAL	2,00
29/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	70,00
29/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	34,00
29/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	330,00
29/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	20,00
30/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	5,00
30/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	35,00
30/11/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	COMPRA MAESTRO	8,00
01/12/2010	NAO IDENTIFICADO	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	DEPOSITO EM DINHEIRO	2.000,00
01/12/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	TAR MANUTENCAO DE CONTA PJ	16,50
01/12/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	237 - 1086 - 50007708 NAO IDENTIFICADO	DEBITO DE CHEQUE COMPENSADO	2.000,00
31/12/2010	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	ENCARGOS AD	1,20
03/01/2011	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	IOF ADIANTAMENTO DEPOSITANTE	0,01
03/01/2011	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	IOF ADICIONAL AD	0,04
20/01/2011	NAO IDENTIFICADO	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	TARIFAS RESSARCIDAS	12,99
20/01/2011	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	ENCARGOS AD	1,00
21/01/2011	NAO IDENTIFICADO	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	RESSARCIMENTO DE ENCARGOS	1,05
01/02/2011	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	NAO IDENTIFICADO	IOF ADIANTAMENTO DEPOSITANTE	0,01
08/02/2011	NAO IDENTIFICADO	070 - 107 - 107031276 MCM PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA-ME.	DEPOSITO EM DINHEIRO	0,01

Para os critérios de pesquisa acima especificados, foram encontrados os seguintes totais:

Total a Débito: R\$205.699,48

Total a Crédito: R\$205.699,48

Total de registros: 102

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 301
RUBRICA *m. Wall*
MATRÍCULA: 1127467

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CONSELHO ESPECIAL
12/03/2013 16:58:44**1299**CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 102
RUBRICA m. w. Vale
MATRICULA: 1127041MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA CRIMINAL**EGRÉGIO CONSELHO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**Autos nº: 2011.00.2.014790-3 INQ
Ref. IP nº: 61/2010 - DECAP

Relatora: Desembargadora SANDRA DE SANTIS

EMINENTE RELATORA

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seus Órgãos signatários, vem perante Vossas Excelências, com base no art. 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988, oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de:

RAAD MTANIOS MASSOUH, brasileiro naturalizado, Deputado Distrital, nascido aos 07.04.57 na Síria, casado, filho de Mtanios Nakle Massouh e de Hanne Butros Habib, portador do CPF 259.033.301-34 e RG 2.744.708 SSP/DF, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, módulo A, casa 14, Sobradinho/DF, CEP 73105-909, fls. 449/452 e 599/602;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 103
RUBRICA *m. w. vale*
MATRICULA: 1127901

2

MARIA INÊS VIANNA DE LIMA E SILVA ÁVILA, brasileira, empresária, nascida aos 25/02/58 no Rio de Janeiro-RJ, estado civil não informado, filha de Marco Aurélio de Britto Machado Vianna e Daisy Dias Machado Vianna, portadora do CPF 538.964.327-53 e RG 842709 SSP-DF, residente na SQN 211, bloco C, apto 101, Asa Norte, CEP 70863-030, fls. 24/26, 92/95, 453/455, 518/519 e 596/597;

CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES, vulgo "Carlinho Muriçoca", brasileiro, autônomo, nascido aos 25.09.74 em Brasília – DF, estado civil não informado, filho de Pedro Antônio de Sá e de Hélia Lopes de Sá, portador do CPF 606.464.971-20 e RG 1295019 SSP-DF, residente na Qd. 02, Conj. C/04, Casa 92, em Sobradinho – DF, CEP 73015-304, fls. 86/88, 168/170, 575/578 e 642/645;

CARLOS AUGUSTO DE BARROS, brasileiro, comerciante, nascido aos 22.07.69 em Brasília – DF, casado, filho de José Arnaldo de Barros e de Alexandrina Maria das Neves, portador do CPF 398.236.871-53 e RG 901668 SSP-DF, residente na QMS 39, lote 10, Setor de Mansões em Sobradinho – DF, CEP 73080-780, fls. 89/91, 152/157 e 592/595;

JORGE SOARES ROCHA, brasileiro, treinador de cavado, nascido aos 31/12/65 em Brasília – DF, estado civil não informado, filho de José Rocha e de Carmelita Soares Rocha, portador do CPF 371.867.101-82 e RG 829096 SSP-DF, residente na DF 440, KM 13, VC – 257, Rancho João Jorge, chácaras 38, em Sobradinho – DF, CEP não conhecido, fls. 66/68;

MARCOS ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, empresário, nascido aos 11.01.92 em Brasília – DF, menor de 21 anos à época dos fatos, solteiro, filho de Marcos Antônio de Lima e de Vânia Rúbia Pereira Neves, portador do CPF 037.145.061-60 e RG 2.886.634 SSP-DF, residente na Qd. 02, conjunto B-4, bloco C, apto 202 em Sobradinho – DF, CEP 73015-223;

HOMERO DE PAULA LIMA NETO, brasileiro, advogado, nascido aos 02/04/55 em Penapolis-SP, casado, filho de Homero de Paula Lima Júnior e de Iracema Aguiar Lima, portador do CPF 227.286.006-00 e RG 23.785-OAB/DF, residente na AOS 07, bloco C, Ap. 103, Octogonal-DF, CEP 70660-073, podendo ser localizado em seu escritório profissional, estabele-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 104
RUBRICA m. w. Vall
MATRICULA: 1127940

3

cido na SEPN 509, Ed. Isis, sala 315, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.750-504, fls. 479/480;

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, músico, nascido aos 03/10/69 em Araióses-MA, casado, filho de Henrique Araújo Pereira e de Bernarda Brandão Silva, portador do CPF 610.911.701-34 e RG 1.488.243 SSP/DF, residente no Condomínio Nova Colina 01, Conjunto B, Casa 32, BR 020, sentido Planaltina – DF, CEP 73270-900, fls. 16/19;

HELTON SILVA DE PAULO, brasileiro, produtor musical, nascido as 14/10/1982 em Brasília – DF, solteiro, filho de Maria Aparecida Silva de Paulo, portador do CPF 723.627.901-34 e do RG 2.169.729 SSP/DF, residente no Módulo 02, casa 05, Condomínio Mestre D'armas, Planaltina – DF, CEP 73.380-000;

ARNALDO ABREU DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, enfermeiro e produtor musical, nascido aos 19.07.85 em Brasília – DF, solteiro, filho de Arnaldo Abreu de Oliveira e de Maria Messias Oliveira, portador do CPF 998.298.431-49 e RG 2.279.190 SSP/DF, residente na Qd. 02, Conjunto A, casa 54, Vila Buriti, em Planaltina – DF, CEP 73350-201, fls. 20/23 e 166/167, e

JUCINEY LIMEIRA DOS SANTOS SILVA, brasileiro, músico, nascido aos 09.08.73 em Brasília – DF, solteiro, filho de Raimundo Limeira dos Santos e de Luzia Rosa da Silva Limeira, portador do CPF 606.371.701-30 e RG 1.347.800 SSP-DF, residente na Qd. 09, Conjunto E, casa 21 em Sobradinho – DF, CEP 73035-095, ou Qd. 04, QR-C, casa 04, Sobradinho II – DF, CEP 73061-265, fls. 12/14 e 27/31,

em razão da prática dos fatos a seguir narrados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 105
RUBRICA *m. w. vale*
MATRICULA: 1127941

4

I – DO CRIME DE CONTRATAÇÃO ILEGAL POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PERTINENTES À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No período compreendido entre os dias 21 de setembro e 08 de outubro de 2010, em vários locais do Distrito Federal, mas principalmente em Sobradinho-DF, os denunciados **RAAD MTANIOS MASSOUH, MARIA INÊS VIANNA DE LIMA E SILVA ÁVILA, CARLOS AUGUSTO DE BARROS, JORGE SOARES ROCHA, HOMERO DE PAULA LIMA NETO, CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES, MARCOS ANTÔNIO DE LIMA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, ARNALDO ABREU DE OLIVEIRA JÚNIOR, HELTON SILVA DE PAULO e JUCINEY LIMEIRA DOS SANTOS SILVA**, agindo livre e conscientemente, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, promoveram a contratação da empresa MCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA pelo Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Sobradinho, sem que fossem observadas as formalidades pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O Deputado Distrital **RAAD MASSOUH** propôs emenda ao PLOA 2010¹ (Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2010) quando de sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, para destinar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a “promoção do turismo rural no DF”.

A proposta de emenda foi aprovada na Câmara Legislativa do Distrito Federal e o valor foi destinado à Região Administrativa de Sobradinho, local de reduto político do denunciado **RAAD**, onde o denunciado **CARLOS**

1 Emenda n.º 551 ao PL n.º 1383/2009 – PLOA 2010, conforme fls. 536/538.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA - CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 106
RUBRICA mto Vall
MATRÍCULA: 11279.11

5

AUGUSTO DE BARROS exercia o cargo de Administrador Regional em razão de ter sido indicado pelo denunciado **RAAD**.

A fim de fazer uso da referida verba em proveito do **RURALTUR**, o denunciado **RAAD** contatou o denunciado **CARLOS AUGUSTO DE BARROS**, instruindo-o no sentido de que a melhor forma para liberar a referida verba para a denunciada **MARIA INÊS**, presidente do **RURALTUR**, seria por meio do custeio pela Administração Regional de Sobradinho de um evento artístico a ser proposto pelo **RURALTUR**.

O Administrador Regional de Sobradinho alertou várias vezes o denunciado **RAAD** acerca da ilegalidade no procedimento de "liberação da verba". Contudo, o denunciado **RAAD**, em diversos contatos, inclusive por telefonemas, determinou ao denunciado **CARLOS AUGUSTO** que *"era para liberar essa verba de qualquer jeito! Arranja uma maneira para fazer o evento, se vira. Estamos perto das eleições, você tem que dar um jeito para liberar a verba. Eu já prometi esta verba"*.

Por força da orientação recebida do denunciado **RAAD**, no dia 21.09.10, a denunciada **MARIA INÊS** formalizou requerimento à Administração Regional de Sobradinho, dirigido ao denunciado **CARLOS AUGUSTO BARROS**, solicitando que aquele ente governamental arcasse com as despesas para contratação de músicos que se apresentariam no Festival de Turismo Rural, Cultura e Diversidade, a ser promovido pelo Sindicato do Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal – **RURALTUR**².

2 fls.02 do processo n.º 0134000898/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 07
RUBRICA m w Vale
MATRÍCULA: 1127841

6

Em face do referido requerimento, o denunciado **CARLOS AUGUSTO**, então Administrador Regional de Sobradinho, determinou a instauração do processo n.º 0134000898/2010.

Em seguida, o denunciado **CARLOS AUGUSTO**, no intuito de atender à determinação do denunciado **RAAD**, procurou o denunciado **CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES** e lhe propôs a realização do evento solicitado pela denunciada **MARIA INÉS**, o que fora por ele prontamente aceito.

Dando prosseguimento à prática do crime, o próprio denunciado **CARLOS HENRIQUE** redigiu os documentos "pedido de providência"³ e "projeto básico"⁴ e os apresentou, já prontos, apenas para assinatura do denunciado **JORGE SOARES ROCHA**, que exercia à época o cargo de gerente de agricultura da Administração Regional de Sobradinho. Por estes documentos, **JORGE** solicitava ao denunciado **CARLOS AUGUSTO** a contratação da empresa **MCM Produções Artísticas Eventos Ltda.** para a realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho, afirmando tratar-se de hipótese de inexigibilidade de realização de licitação.

Ainda por meio de referidos documentos, o denunciado **JORGE** sustentou que a empresa **MCM** possuía contrato de exclusividade com artistas de Sobradinho, que a pesquisa de mercado estimava o valor da contratação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento dos cachês dos músicos e que

3 fls. 03/04 do processo n.º 0134000898/2010.

4 fls. 05/06 do processo n.º 0134000898/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 108
RUBRICA *mvo vale*
MATRICULA: 11270.41

7

a expectativa de público para o evento seria de aproximadamente 10:000 (dez mil) pessoas.

Requeru, ao final, que a contratação da empresa **MCM** fosse realizada mediante inexigibilidade de licitação, sem informar, entretanto, o porquê da inviabilidade de competição, em especial, sem indicar nomes dos artistas a serem contratados e a prova de que se tratava de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, violando assim o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para atender aos interesses do denunciado **CARLOS AUGUSTO**, que pretendia promover a contratação do denunciado **CARLOS HENRIQUE**, o denunciado **JORGE** assinou aqueles documentos, dando prosseguimento ao procedimento administrativo.

Importante, neste ponto, esclarecer que o denunciado **CARLOS HENRIQUE** foi nomeado assessor administrativo da Administração Regional de Sobradinho/DF em junho de 2007, mas foi posteriormente exonerado em 20 de julho de 2010. Contudo, o referido denunciado não pretendia figurar como sócio ostensivo de empresa que viesse a realizar contratos com a Administração Pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 109
RUBRICA *m. Colale*
MATRÍCULA: 11279.41

8

Assim, no dia 27.08.10⁵, o denunciado **CARLOS HENRIQUE** constituiu a empresa **MCM Produções Artísticas Eventos Ltda. – ME**, em nome de seu cunhado e de seu sobrinho, **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA** e o denunciado **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR**, respectivamente. Entretanto, era o próprio denunciado **CARLOS HENRIQUE** quem, de fato, administrava a referida empresa.

Assim, para viabilizar a contratação, **CARLOS HENRIQUE**, previamente ciente do valor da verba já disponível para o evento, elaborou proposta, que veio a ser firmada pelo denunciado **MARCOS ANTONIO DE LIMA JUNIOR**, sócio administrador da empresa **MCM Produções Artísticas Ltda**, à Administração Regional de Sobradinho para contratação de músicos que se apresentariam durante o 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho, ao custo total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), informando os cachês que seriam pagos para os artistas, nos seguintes valores⁶:

- Banda Alex Júnior: 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);
- Banda Jhonny e Rahony: 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);
- Banda Márcio Texano e Gabriel: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Banda Daniel Beira Rio: 10.000,00 (dez mil reais); e,
- Banda Terceira Capital: 14.000,00 (catorze mil reais).

Os valores apresentados eram superfaturados, já que cada banda costumava cobrar valores que variavam entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para apresentar-se neste tipo de evento,

5 Relatório de fls. 43/53, em especial à fl. 51, à fl. 54 e às fls. 56/60.

6 fls. 07/08 do processo n.º 0134000898/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO #030/2012
FOLHA # 330
RUBRICA m. b. vale
MATRÍCULA: 11279.41

9

sendo certo que os valores efetivamente repassados aos músicos encontram-se nesta faixa⁷.

Outro fato que evidencia o direcionamento da contratação para a empresa **MCM** foi que o denunciado **CARLOS HENRIQUE** comprometeu-se a remeter – e efetivamente remeteu – a quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para o **RURALTUR**, de modo a cumprir exigência formulada pelo denunciado **RAAD**.

Uma vez que ficou estabelecido que haveria destinação de parte da verba para o **RURALTUR** e que a empresa **MCM** seria a contratada para a realização do evento cultural usado como pretexto para o desvio de verbas, os denunciados **MARIA INÊS** e **CARLOS HENRIQUE** passaram a pressionar os funcionários da Administração Regional de Sobradinho para acelerarem a tramitação do procedimento para a contratação mediante declaração de inexigibilidade de licitação.

Para dar aparência de legalidade ao feito e lograr êxito na declaração de inexigibilidade de licitação, no dia 24 de setembro de 2010, a pedido do denunciado **CARLOS HENRIQUE**, os representantes legais das bandas musicais, os denunciados **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA**⁸, **JUCINEY LIMEIRA DOS SANTOS SILVA**⁹ e **HELTON SILVA DE PAULO**¹⁰, assinaram documentos em que declaravam falsamente que a

7 depoimentos de fls. 16/19, 27/31, 32/33, 162/163, 164/165, 166/167, 168/170 e 575/578.

8 doc. de fl. 23 do processo n.º 0134000898/2010.

9 doc de fl. 63 do processo n.º 0134000898/2010.

10 doc de fl. 82 do processo n.º 0134000898/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA = CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 111
RUBRICA m v hall
MATRÍCULA: 112.79.4)

10

empresa **MCM Produções Ltda.** era representante exclusiva das bandas Alex Júnior; Terceira Capital; e Márcio Texano & Gabriel durante o evento¹¹.

As referidas declarações foram produzidas exclusivamente para instrumentalizar, de modo fraudulento, o procedimento que levou à declaração de inexigibilidade de licitação, uma vez que as citadas bandas musicais não possuíam contrato de exclusividade com qualquer empresa¹².

Outra ilegalidade referente à contratação efetuada é que inexistia documento no processo n.º 0134000898/2010 em que a Banda Jhonny e Rahony¹³ autoriza a empresa **MCM** a representá-la com exclusividade, ainda que "apenas para o evento". Nesse caso, o próprio denunciado **CARLOS HENRIQUE** assinou o documento em que declarou falsamente que a empresa **MCM Produções Ltda.** era representante exclusiva durante o evento, supostamente fazendo referência à Banda Jhonny e Rahony¹⁴.

Também não consta no referido processo o documento que autoriza o denunciado **ARNALDO ABREU DE OLIVEIRA JÚNIOR** a representar a banda Daniel Beira Rio¹⁵ e a assinar o documento em que declarou falsamente que a empresa **MCM Produções Ltda.** era representante exclusiva desta banda durante o evento¹⁶. No entanto, o denunciado **ARNALDO** firmou referida declaração, no intuito de auxiliar o denunciado **CARLOS**

11 fl. 13, doc. de fl. 58 e doc. de fl. 75 do processo n.º 0134000898/2010.

12 Conforme farta documentação constante às fls. 15/89 do processo n.º 0134000898/2010 e depoimentos de fls. 16/19, 27/31, 32/33 e 162/163 do Inquérito Policial.

13 doc. de fl. 40 do processo n.º 0134000898/2010.

14 doc. de fl. 30 do processo n.º 0134000898/2010.

15 declaração de fl. 20 do processo n.º 0134000898/2010.

16 doc. de fl. 48 do processo n.º 0134000898/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLOF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 112
RUBRICA *mystall*
MATRÍCULA: 11279.61

11

HENRIQUE a promover a contratação ilegal da empresa MCM pela Administração Regional de Sobradinho.

Mesmo com todas as ilegalidades acima mencionadas, as quais estavam fartamente documentadas no processo administrativo n.º 0134000898/2010 e, portanto, eram de conhecimento do denunciado **HOMERO DE PAULA LIMA NETO**, então no exercício da Assessoria Técnica da Administração Regional de Sobradinho, no dia 29 de setembro de 2010, o denunciado **HOMERO** emitiu parecer favorável para a declaração de inexigibilidade da licitação, omitindo-se de seu dever de alertar para a irregularidade do procedimento¹⁷, uma vez que pretendia auxiliar os demais denunciados na consecução da contratação ilegal em curso.

Na mesma data, ou seja, dia 29 de setembro de 2010, os denunciados **CARLOS AUGUSTO** e **MARCOS ANTONIO DE LIMA JUNIOR**, na qualidade de representantes da Administração Regional de Sobradinho e da empresa MCM Produções Artística e Eventos Ltda., respectivamente, assinaram o contrato de prestação de serviços n.º 14/2010¹⁸, antes da declaração de inexigibilidade de licitação. Apenas no dia seguinte, ou seja, dia 30 de setembro de 2010, é que o denunciado **CARLOS AUGUSTO** declarou a inexigibilidade de licitação.

Nessa data (30/09/10), o denunciado **CARLOS AUGUSTO** autorizou ainda a emissão de nota de empenho em favor da MCM Produções

17 documento de fls. 91 do processo n.º 0134000898/2010.

18 documento de fls. 104/106 do processo n.º 0134000898/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 103
RUBRICA *invo vale*
MATRÍCULA: 11290.41

12

Artística e Eventos Ltda. no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)¹⁹. O pagamento pela Administração Pública restou efetivado em 08/10/2010, mediante o depósito de R\$98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais) na conta bancária da MCM²⁰.

Entretanto, o evento não ocorreu nas datas previstas (dias 29 e 30 de setembro de 2010), mas sim no dia 01.10.10²¹.

Além disso, apenas as Bandas *Márcio Texano & Gabriel* e *Daniel Beira Rio* realizaram shows no evento. Contudo, foram pagos valores também para as bandas que não realizaram os shows. Ao final, foram destinadas as seguintes verbas²²:

- Márcio Texano & Gabriel: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), supostamente pelo show e fornecimento de equipamento de sonorização para 600 pessoas;
- Daniel Beira Rio: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- Jhonny & Rahony: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- Terceira Capital: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- Alex Júnior: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Apesar de não ter comparecido ao evento, o denunciado **JORGE**, designado para acompanhar a sua execução²³, assinou o verso da nota fiscal de fls. 113 do processo n.º 0134000898/2010-atestando falsamente a regularidade da prestação dos serviços e, ainda, como se o evento houvesse ocorrido nos dias 29 e 30 de setembro de 2010.

19 documentos de fl. 95 e de fl. 103 do processo n.º 0134000898/2010. Nota de empenho de fl. 96 do processo n.º 0134000898/2010.

20 documento anexo, em que consta extrato bancário ao qual se teve acesso por meio de autorização judicial proferida nos autos 2011.00.2.018461-6 MDC.

21 documento de fl. 55 do processo n.º 0134000898/2010.

22 depoimentos de fls. 16/19, 27/31, 32/33, 162/163, 164/165, 166/167, 168/170 e 575/578.

23 doc. de fl. 102 do processo n.º 0134000898/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 134
RUBRICA *ms Vall*
MATRÍCULA: *ms Vall*

13

Outro ponto de destaque, referente ao *quantum* liberado em razão do evento, é a informação inicial constante no procedimento administrativo de que o custo seria de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), uma vez que se previa o comparecimento de cerca de 10.000 (dez mil) pessoas no local. Contudo, desde o princípio já se sabia que não haveria uma participação tão grande da população de Sobradinho, já que o equipamento contratado para sonorização no evento tinha capacidade para atender a um público de, no máximo, 600 (seiscentas) pessoas²⁴. Ao final, o público foi de cerca de 100 (cem) pessoas.

O denunciado **RAAD** ainda angariou ganhos políticos, pois realizou discurso durante o evento que ocorreu dois dias antes da data das eleições para deputado distrital²⁵.

Diante do exposto, resta evidenciado que os denunciados **RAAD MTANIOS MASSOUH, JORGE SOARES ROCHA e HOMERO DE PAULA LIMA NETO** infringiram o mandamento proibitivo expresso no art. 89, caput, da Lei 8.666/93 c/c art. 29 do CP, que o denunciado **CARLOS AUGUSTO DE BARROS** infringiu o mandamento proibitivo expresso no art. 89, caput, da Lei 8.666/93, que o denunciado **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA JUNIOR** infringiu o mandamento proibitivo expresso no art. 89, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e que os denunciados **CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES, MARIA INÊS VIANNA DE LIMA E SILVA ÁVILA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, ARNALDO ABREU DE OLIVEIRA JÚNIOR, HELTON**

24 Fls. 164/165.

25 fotos de fls. 109/112.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA - CLOF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 115
RUBRICA *m. c. Ville*
MATRÍCULA: *m. 112.79.41*

14

SILVA DE PAULO e JUCINEY LIMEIRA DOS SANTOS SILVA infringiram o mandamento proibitivo expresso no art. 89, parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c art. 29 do CP, uma vez que todos os denunciados concorreram para a contratação irregular da empresa MCM pela Administração Regional de Sobradinho-DF, tendo cada um deles exercido papel de imprescindível relevância para a consecução da empreitada criminosa.

II – DO CRIME DE PECULATO

No período compreendido entre os dias 21 de setembro e 15 de outubro de 2010, em vários locais do Distrito Federal, mas principalmente em Sobradinho-DF, os denunciados **RAAD MTANIOS MASSOUH, MARIA INÊS VIANNA DE LIMA E SILVA ÁVILA, CARLOS AUGUSTO DE BARROS e CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES**, agindo livre e conscientemente, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, desviaram dinheiro público em proveito próprio e alheio, notadamente em benefício do denunciado **CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES** e do **Sindicato de Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal – RURALTUR**, então presidido pela denunciada **MARIA INÊS**.

O Deputado Distrital **RAAD MASSOUH** propôs emenda ao PLOA 2010²⁶ (Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2010) quando de sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, para destinar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a "promoção do turismo rural no DF".

26 Emenda n.º 551 ao PL n.º 1383/2009 – PLOA 2010, conforme fls. 536/538.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA - CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 136
RUBRICA *m. v. l. l. l.*
MATRÍCULA: 11276.41

15

A proposta de emenda foi aprovada na Câmara Legislativa do Distrito Federal e o valor foi destinado à Região Administrativa de Sobradinho, local de reduto político do denunciado **RAAD**, onde o denunciado **CARLOS AUGUSTO DE BARROS** exercia o cargo de Administrador Regional em razão de ter sido indicado pelo denunciado **RAAD**.

A fim de fazer uso da referida verba em proveito do **RURALTUR**, o denunciado **RAAD** contatou o denunciado **CARLOS AUGUSTO DE BARROS**, instruindo-o no sentido de que a melhor forma para liberar a referida verba para a denunciada **MARIA INÊS**, presidente do **RURALTUR**, seria por meio do custeio pela Administração Regional de Sobradinho de um evento artístico a ser proposto pelo **RURALTUR**.

O Administrador Regional de Sobradinho alertou várias vezes o denunciado **RAAD** acerca da ilegalidade no procedimento de "liberação da verba". Contudo, o denunciado **RAAD**, em diversos contatos, inclusive por telefonemas, determinou ao denunciado **CARLOS AUGUSTO** que *"era para liberar essa verba de qualquer jeito! Arranja uma maneira para fazer o evento, se vira. Estamos perto das eleições, você tem que dar um jeito para liberar a verba. Eu já prometi esta verba"*.

Seguindo a determinação e a orientação do denunciado **RAAD MTANIOS MASSOUH**, os denunciados **CARLOS AUGUSTO**, **MARIA INÊS** e **CARLOS HENRIQUE** instrumentalizaram, juntamente com os demais denunciados, a contratação irregular da empresa MCM pela Administração Regional de Sobradinho, conforme detalhadamente já descrito acima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 117
RUBRICA *mv Vall*
MATRICULA: 1127941

16

Posteriormente, em 15/10/2010, o denunciado **CARLOS HENRIQUE**, atendendo à determinação do denunciado **RAAD**, depositou na conta bancária do **RURALTUR** a quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)²⁷, obtida por meio do recebimento do valor contratado junto à Administração Regional de Sobradinho para a realização do evento proposto.

A implementação de referido depósito teve por finalidade cumprir a intenção do denunciado **RAAD** de beneficiar o **RURALTUR** com parte da verba criada com emenda à lei orçamentária de sua autoria e somente foi possível mediante o superfaturamento dos valores que seriam destinados às bandas musicais contratadas.

Um dos motivos para beneficiar o **RURALTUR** é o fato de o denunciado **RAAD MASSOUH** ser sócio-proprietário²⁸ do **RM HOTEL FAZENDA**, empresa filiada a referido sindicato. Demonstra ainda a existência de forte vínculo entre referido denunciado e aquela entidade o fato de a sua presidente, a denunciada **MARIA INÊS** vir a ser nomeada e exercer cargo de assessoria no Gabinete deste Deputado Distrital.

Por outro lado, o denunciado **CARLOS HENRIQUE** apropriou-se de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)²⁹ para si, tendo sido destinados efetivamente R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)³⁰ para as bandas (tanto as que realizaram os shows quanto aquelas que não participaram).

27 documento de fls. 107/108.

28 o denunciado RAAD é detentor de 99% das cotas da empresa RM Hotel Fazenda.

29 depoimento de fls. 575/578.

30 depoimentos de fls. 16/19, 27/31, 32/33, 162/163, 164/165, 166/167, 168/170 e 575/578.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 118
RUBRICA *mobile*
MATRÍCULA: 11279.41

17

Neste particular, cumpre ressaltar que as bandas que não chegaram a se apresentar no evento em questão apresentaram-se posteriormente noutros eventos promovidos pelo denunciado **CARLOS HENRIQUE**, o que também evidencia ter sido ele mais uma vez beneficiado com a destinação irregular destes recursos públicos, os quais se prestaram a patrocinar parte de outros eventos por ele promovidos.

Somados os R\$ 47.000,00 destinados ao **RURALTUR** com os R\$ 18.000,00 apropriados pelo denunciado **CARLOS HENRIQUE** e com os R\$ 31.000,00 efetivamente distribuídos às bandas, tem-se um total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com destinação conhecida, porém totalmente em discrepância com o que foi avençado no contrato firmado entre a Administração Regional de Sobradinho e a empresa **MCM**.

Deduzida a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) referentes ao pagamento de impostos³¹, ainda é desconhecida a destinação dada à diferença de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Dessa forma, resta claro que os denunciados **RAAD MTANIOS MASSOUH** e **CARLOS AUGUSTO DE BARROS** infringiram o mandamento proibitivo constante do art. 312 c/c art. 29, ambos do CP, e os denunciados **CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES** e **MARIA INÊS VIANNA DE LIMA E SILVA ÁVILA** infringiram o mandamento proibitivo constante do art. 312 do CP, uma vez que referidos denunciados concorreram para a prática do crime de peculato, na modalidade desvio de dinheiro público, em benefício próprio e

31 Conforme fls. 117 do Procedimento 134.000.898/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 119
RUBRICA *movilidade*
MATRÍCULA: 1127941

18

alheio, especialmente em favor do denunciado **CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES** e do **Sindicato de Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal – RURALTUR**, então presidido pela denunciada **MARIA INÊS**.

III – DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

No período compreendido entre os dias 08 e 15 de outubro de 2010, os denunciados **RAAD MTANIOS MASSOUH, MARIA INÊS VIANNA DE LIMA E SILVA ÁVILA, CARLOS AUGUSTO DE BARROS e CARLOS HENRIQUE PEREIRA NEVES**, agindo livre e conscientemente, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas, ocultaram a origem de valores provenientes diretamente do crime de peculato, acima descrito, mediante o depósito da quantia de R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais) em espécie em conta bancária titularizada pelo **Sindicato de Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal – RURALTUR**, então presidido pela denunciada **MARIA INÊS**.

Conforme restou descrito acima, o valor referente ao pagamento relativo à contratação da empresa **MCM** fora depositado pela administração pública em conta corrente mantida por referida empresa e a qual o denunciado **CARLOS HENRIQUE** possuía livre acesso, ainda que não sendo formalmente dela sócio.

Em seguida, a fim de ocultar a origem ilícita do recurso desviado, o denunciado **CARLOS HENRIQUE**, atendendo à determinação do denunciado **RAAD MASSOUH** e seguindo as orientações que lhe foram transmitidas pelos denunciados **CARLOS AUGUSTO e MARIA INÊS**, promoveu o saque de R\$70.000,00 (setenta mil reais) em espécie da referida conta corrente da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 120
RUBRICA *mov. Vale*
MATRÍCULA: 1127047

19

empresa MCM³². Posteriormente, promoveu o depósito, também em espécie, da quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) na conta corrente mantida pelo **RURALTUR**, à qual a denunciada **MARIA INÊS** possuía acesso por ser a presidente daquele Sindicato.

Ainda, para garantir o sucesso da referida operação, o depósito acima mencionado fora lançado na contabilidade do **RURALTUR** como sendo originário do SEBRAE, a título de apoio daquela entidade à realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho³³.

Assim, resta evidenciado que os denunciados **RAAD MTANIOS MASSOUH** e **CÁRLOS AUGUSTO DE BARROS** infringiram o mandamento proibitivo constante do art. 1º da Lei 9613/98³⁴ c/c art. 29 do CP, e os denunciados **CARLOS HENRIQUE PÉREIRA NEVES** e **MARIA INÊS VIANNA DE LIMA E SILVA ÁVILA** infringiram o mandamento proibitivo constante do art. 1º da Lei 9613/98³⁵, uma vez que concorreram todos para a ocultação da origem ilícita do recurso público objeto do crime de peculato acima descrito.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público requer sejam os denunciados **notificados** para oferecimento de resposta acerca dos fatos

32 documento anexo, em que consta extrato bancário ao qual se teve acesso por meio de autorização judicial proferida nos autos 2011.00.2.018461-6 MDC.

33 documento apreendido na sede do **RURALTUR** e descrito no item 16 do AAA 137/2012 – DECO.

34 note-se que a conduta imputada aos denunciados encontra tipicidade tanto na redação do dispositivo em vigor à época do fato como na redação atualmente vigente, com as alterações promovidas pela Lei 12.683/2012.

35 *idem*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 121
RUBRICA *mi Vall*
MATRÍCULA: 1127941

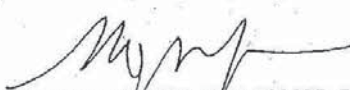
20


acima narrados, na forma do art. 4º da Lei nº 8.038/90, bem assim o **recebimento da denúncia** e prosseguimento da ação penal até ulterior condenação, nos termos da Lei nº 8.038/90; intimando-se as testemunhas e informantes abaixo relacionadas para deporem sobre os fatos acima descritos, sob as penas da Lei. Requer-se ainda sejam os denunciados **condenados a ressarcirem os prejuízos causados aos cofres públicos**, nos termos do art. 387, IV do CPP, devidamente corrigido monetariamente.


ROL DE TESTEMUNHAS

1. Maria de Carmo Peixoto Bravo, fls. 07/09;
2. Márcio Damascena Santana, fls. 10/11 e 164/165;
3. Rogério do Nascimento Siqueira de fls. 32/33 e 162/163;
4. José Carlos de Barros, fls. 216/218;
5. Daniela de Jesus Antunes, fls. 219/221 e 590/591;
6. Marcos Antônio de Lima, fls. 84/85.

Brasília, 11 de março de 2013.


ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER
Promotor de Justiça
Assessor Criminal da PGJ


RENATO BIANCHINI
Promotor de Justiça
Assessor Criminal da PGJ


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

**CORREGEDORIA**CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 122
RUBRICA *m. w. l. e. l. l.*
MATRÍCULA: 11279.41**Processo nº 030/2012****CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos cópia da petição 1394 Conselho Especial – TJDFT com o deferimento da Desembargadora Sandra de Santis, autorizando a juntada da peça de Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face do Deputado Raad Massouh , a qual também foi acostada às folhas 94 à 121.

Em 01 de abril de 2013.



ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário da Corregedoria
Matr.:19.998



CORREGEDORIA


CORREGEDORIA - CLOF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 123
RUBRICA
MATRÍCULA: 11.229

Processo nº 030/2012

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Senhor Corregedor,
Deputado Patrício.

Em 3 de abril de 2013.


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário da Corregedoria
Matr.:19.998



CORREGEDORIA


CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 124
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

Processo nº 030/2012

DESPACHO

1. Junte-se aos autos o meu Parecer Prévio Opinativo;
2. Encaminhe-se os presentes autos à Comissão de Defesa Dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, devendo encaminhar em separado as cópias dos autos do Processo Criminal em razão de estarem tramitando em segredo de justiça.

Em 9 de abril de 2013.


Deputado **PATRÍCIO**
Corregedor

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 125
RUBRICA ~~RAAD~~
MATRÍCULA: 11229



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA

Processo nº 030/2013

Interessado: Deputado Distrital RAAD MTANIOS MASSOUH

Assunto: Representação e postulação de abertura de Processo Ético-Disciplinar de Perda de Mandato Parlamentar.

PARECER PRÉVIO OPINATIVO

I – DOS FATOS

O senhor Diego Ramalho Freitas, devidamente qualificado nos autos do Processo, representou pela abertura de processo ético disciplinar e perda de mandato parlamentar, em desfavor de sua Excelência, o Dep. RAAD MTANIOS MASSOUH, aduzindo que a Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal realizou na manhã do dia 27 de novembro de 2011, a Operação "Mangona", para cumprir 15 (quinze) mandados de busca e apreensão, sendo que dentre eles foram realizadas buscas na Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, cujo titular é o Deputado Representado, bem como na residência deste.

Afirma o representante que "O MPDFT investiga o desvio de verbas de emendas parlamentares para eventos e festas.", segundo ele, o próprio Parlamentar afirmou em entrevista que: "Sabia das irregularidades apontadas

CORREGEDORIA - CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 126
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

na realização do evento, mas disse que a responsabilidade não é dele." Faz alguns questionamentos como: "Se não possui qualquer vínculo com a ilicitude, por qual razão foi realizada buscas em seu gabinete, em sua residência e um hotel de sua propriedade? Se não possui vínculo com as ilicitudes, por qual razão os assessores diretos do Deputado tiveram contra si, deferidas medidas de busca e apreensão em suas residências?".

Chama a atenção, o representante, que a medida, por envolver um Parlamentar Distrital, somente pode ser deferida por um Desembargador integrante do Conselho Especial do TJDFT.

Aduz ainda que o Correio Braziliense também divulgou que o Parlamentar representado é investigado por suposto esquema de apropriação indébita de parte dos salários de servidores da Câmara Legislativa, e arremata, que pelo menos vinte funcionários prestaram depoimento e negaram a irregularidade.

Mas insiste que "é preciso que a Casa Legislativa também investigue, apure acerca de irregularidades eventualmente cometidas pelo Parlamentar" e que a Câmara Legislativa não pode se omitir, porque "o próprio Deputado Distrital afirmou aos veículos de comunicação, quando indagado se considerava um tubarão, que diante do que tem por aí, seria uma simples tilápia".

Finalmente, traz para o seu texto decisões judiciais que demonstram a possibilidade do uso do compartilhamento das provas já apuradas pelo Ministério Público e requer a instauração de processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar contra o Deputado representado.

Após ouvir a Procuradoria Geral da Câmara Legislativa, a Mesa Diretora, conforme se vê à fl. 17, recebeu a representação nos termos do que preceitua o art. 39, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e deu encaminhamento, conforme o art. 153, § 3º, do RICLDF.

Recebido os autos, a Corregedoria da Câmara Legislativa, como prevê o art. 50, § 2º, do RICLDF, procedeu à notificação do Representado, o qual, dentro do prazo previsto, prestou seus esclarecimentos por intermédio do



CORREGEDORIA
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 127
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

Advogado, Dr. DALMO SILVA MEIRELES, fls. 33/53, que protestou pela entrega posterior da procuração vinda a fazê-la em tempo hábil.

O Representado argui em sua defesa que a representação tem "base exclusivamente em notícias veiculadas na imprensa do Distrito Federal, imputando ao Parlamentar práticas de supostos 'mandos e desmandos' e possíveis crimes contra a Administração Pública."

Faz esclarecimentos quanto à execução orçamentária e diz que "o evento sob suspeita custou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e foi realizado por meio de emenda do nobre Deputado Raad Massouh, que apresentou com o intuito de fomentar o turismo na região e não para fazer shows".

Argumenta que o ex-Administrador Regional de Sobradinho, Carlos Augusto de Barros, foi o Ordenador de Despesas responsável pela execução orçamentária da referida emenda e assegura que o Decreto-Lei nº 200 de 1967, estabelece que a responsabilidade efetiva é do executor de despesas.

Traz ainda à colação trecho da Lei nº 8.112/1990, onde se vê grifado o art. 122, com os seguintes dizeres: "A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulta em prejuízo ao Erário ou a terceiros." E afirma categoricamente, com base no Ofício de fl. 54, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transparência e Controle do Distrito Federal que "a responsabilidade administrativa pela execução orçamentário-financeira de verbas oriundas de emendas parlamentares é exclusiva dos gestores do Poder Executivo que as executam".

Aduz ainda que os fatos em questão partiram de depoimentos fantasiosos e não comprováveis da parte de Carlos Augusto de Barros, que se sentiu ofendido e desamparado por conta de suas atitudes ilícitas e confessas. Que esses depoimentos levaram a deflagração da dita Operação "Mangona" e que não traz definição nem apontamento que justifique o acatamento da presente notícia de infração ao Código de Ética.

Em outro trecho afirma que Inquérito Policial 61/2010, foi instaurado para apurar "as circunstâncias envolvendo a contratação da empresa MCM



CCRECTORIA - CLEF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 128
RUBRICA
MATRICULA: 11229

Produções Artísticas Ltda/ME pela Administração Regional de Sobradinho nos autos do Processo 0134-00.898/2010.” E que no decorrer da investigação acusaram o Deputado Representado de beneficiar-se da referida contratação, o que gerou o seu indiciamento.

Aponta o representado as razões que, no seu entender, impunha o arquivamento sumário da presente notícia de infração ao Código de Ética; dentre elas, o fato de não ter sido constituída nenhuma prova de seu envolvimento na suposta fraude e que as buscas e apreensões realizadas não resultaram na apreensão de nenhum material que confirmasse as “suspeitas de que ele teria se beneficiado com a realização do festival em alusão”.

Os esclarecimentos prestados pela defesa trazem afirmações dando conta de fatos que desabonam a conduta de Carlos Henrique Pereira Neves e contêm trechos de depoimentos prestados à polícia, fls. 44/45. O representado garante, ainda, que não é verdadeira a afirmação de que ele tenha feito pressão sobre Carlos Augusto de Barros para a realização do evento. E que Maria Inês Vianna de Lima e Silva, Presidente do Sindicato de Turismo Rural, teria procurado o Deputado Raad Massouh para solicitar verba para um festival. Tendo Carlos Henrique Pereira Neves repassado a ela o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para essa finalidade (fl.44).

Ressalta o representado que a mesma acusação ora em questão foi objeto de apuração no âmbito da Justiça Eleitoral e que foi absolvido. Que em relação à alegação feita por Carlos Augusto de Barros de que exigia que servidores do gabinete fornecessem parte de seus salários é completamente absurda, trazendo à luz a notícia de que todos os depoimentos dos funcionários a esse respeito são no sentido de que esse fato não é verdadeiro.

À fl. 48 o representado lembra em seu pedido a existência de diversas manobras políticas tendentes ‘a derrubar’ determinados parlamentares e dá exemplo citando o ex-Ministro da Justiça Eduardo Jorge, pedindo aos pares para não se deixarem “levar pelo alarde sensacionalista, irresponsável e pretensivos daqueles que buscam a qualquer custo o brilho dos holofotes da mídia...”.

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 129
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

Noutra quadra, afirma o representado que “não se pode conceber que um cidadão seja julgado e condenado sem antes ter sido amplamente debatido e comprovado o fato sobre o qual paira a acusação, também não se pode admitir que um parlamentar seja condenado e penalizado sem antes restar inequivocamente comprovado o fato acerca do qual é ele acusado”.

Argumenta à luz do princípio constitucional da presunção de inocência e lembra que “o Ministério Público do Distrito Federal sequer ofereceu denúncia ao conselho especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e que as investigações acerca do assunto ainda estão em andamento na Polícia Civil do Distrito federal, portanto, pendente de argumentos que embasem as acusações trazidas nessa representação acerca da certeza ou não das práticas delitivas apontadas por parte do cidadão requerente.

Faz também considerações sobre ética e decoro parlamentar e lembra posição, que a seu ver lhe é favorável, adotada pela comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar quando da análise do processo nº 007, envolvendo o excelentíssimo senhor deputado distrital Benedito Augusto Domingos.

Ao final, o requerido pede o arquivamento sumário da presente notícia de infração ao Código de Ética e requer que os presentes autos passem a tramitar em segredo a exemplo dos autos do processo nº 2011.00.2.014790-3, que tramitam no TJDF.

II – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CORREGEDORIA

O Corregedor indeferiu, liminarmente, o pedido para que este processo tramitasse em segredo, conforme despacho de fl. 56, comunicado sua decisão ao representado, por intermédio do ofício de fl.63.

Foram feitas três petições junto ao Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, requerendo cópias do processo nº.



CORREGEDORIA - CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 130
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

2011.00.2.014790-3; das Medidas cautelares; e da denúncia do MP ao Conselho Especial do TJDF. Quanto à denúncia, foi requerida também autorização para sua juntada aos presentes autos. A relatora DEFERIU todos os pedidos.

Às fls. 64/90, foram acostadas cópias de matérias jornalísticas sobre o assunto em tela.

É o relatório.

III – OPINIÃO DO CORREGEDOR

De início, é bom esclarecer que não se pode confundir a esfera administrativa com a penal, principalmente quando se trata de diferentes Poderes da República, isso porque envolve suas autonomias.

Entender que toda vez que um parlamentar for objeto de investigação criminal, o Poder Legislativo deva aguardar o desfecho criminal para depois decidir o destino desse parlamentar, com a devida vênia, é incorrer em equívoco, pois se estaria delegando um poder que é seu para o Poder Judiciário. Fazer isso é colocar a Casa Legislativa a reboque do Poder Judiciário, o que não é possível em vista o princípio da separação dos poderes.

É bem verdade que a Constituição Federal, no seu art. 55, inciso VI, traz a previsão da perda do mandato no caso de sentença penal condenatória, o que é repetido no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Ocorre, que o inciso II, de ambos os dispositivos, faz expressa menção à perda do mandato no caso de procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Insisto, há casos em que, independentemente do aspecto penal, o fato praticado repercute negativamente na sociedade expondo não só o parlamentar, mas também a Casa Legislativa a que está vinculado. Isso porque



CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 131
RUBRICA
MATRICULA: 11229

necessita de uma análise do fato e de suas consequências pelos pares, que detêm melhores condições para uma avaliação política.

Resta patente, portanto, a nítida diferença dos processos penal e por quebra de decoro parlamentar, este último de natureza jurídico-política.

Nesse sentido, é bom que se esclareça, não cabe ao Corregedor fazer julgamento.

Não é demasiado esclarecer que nesta fase de apuração não há relação processual instalada e sim mero procedimento preliminar como se deduz do art. 50, § 1º, II, do RICLDF que tem a seguinte redação:

§ 1º Compete ao Corregedor da Câmara Legislativa:

I...

II – Realizar investigação prévia a cerca de qualquer notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar...

Nesse contexto, a atividade do Corregedor está mais para aquela desenvolvida pelo Delegado de Polícia do que a levada a efeito pelo Juiz de Direito.

Embora o parecer opinativo consubstancie um juízo de valor, é bom que se diga que sequer trata-se de juízo de admissibilidade, pois não vincula a comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, que pode atender a recomendação para abertura de processo ético disciplinar ou, simplesmente, rejeitar e arquivar o feito.

Nessa linha está redigido o art. 18 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vazado nos seguintes termos:

Os procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar e as medidas e o processo disciplinares são os definidos no Código de Ética e



CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLH A 132
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa,
observado o disposto no art. 50.

Convém, ainda, destacar dois pontos levantados pela defesa que não favorecem o representado.

O Primeiro diz respeito ao princípio da presunção de inocência. Este em momento algum teve como objeto obstaculizar a instauração de processo porque é dele que vem a verdade dos fatos. O que o princípio redigido no art. 5º inciso LVII da Constituição Federal assegura é que ninguém poderá ser tratado como culpado enquanto o processo estiver em tramitação. Sua redação prevê a existência do processo, pois não se pode concluir diferente ao se ler "até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Só haverá trânsito em julgado se existir processo. Por isso que nessa etapa não tem aplicabilidade tal princípio.

O segundo ponto levantado é o pedido de que seja levado em consideração o entendimento adotado pela CDDHCEDP, em relação ao senhor Deputado Distrital BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, que resultou em arquivamento de representação em desfavor dele. Contudo, tal pedido também não milita em favor do representado, nesta Corregedoria, pois é o que se nota da conclusão opinativa elaborada pelo douto Corregedor, à época, DEPUTADO WELLINGTON LUIZ, abaixo transcrita:

Considerando que a natureza jurídica desta Corregedoria não permite avançar, pois fica limitada a um juízo de admissibilidade e que a controvérsia estabelecida entre a representação e os esclarecimentos ofertados pelo parlamentar, reclama uma fase instrutória de contraditório e ampla defesa, ocasião em que pessoas deverão ser ouvidas, documentos deverão ser requisitados, visando trazer aos autos a verdade real dos fatos.

Considerando que nesta fase inquisitória vige o princípio do in dubio pro societate e que apesar das condutas atribuídas ao parlamentar terem ocorridas em uma legislatura anterior não obsta a instauração de processo administrativo parlamentar, conforme precedentes desta Casa Legislativa, bem como de julgados do STF e que a instauração de processo, por si só, não implica em punição, visto que é nesta



CORREGEDORIA-CLOF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 133
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

fase que poderá o parlamentar utilizar todos os meios admitidos em direito para comprovar a sua inocência.

Considerando que a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar constitui o juízo natural da causa, que deverá analisar, apurar e discutir os fatos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, seguindo-se os princípios que norteiam o devido processo legal, para ao final oferecer um julgamento justo.

Considerando o que prevê os incisos II e VII, do art. 63, da LODF e o inciso II, do art. 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 110/1996), bem como o caráter opinativo deste relatório, entendo por encaminhar o presente procedimento à Douta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, **OPINANDO PELA INSTAURAÇÃO de processo administrativo disciplinar, ocasião em que será possível, mediante o contraditório e da ampla defesa, discutir o mérito, onde o parlamentar poderá comprovar a sua inocência**, observando-se os ditames da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nota-se, portanto, da conclusão do relatório acima transcrito, que no caso do Processo nº 007/2011, que teve como investigado sua Excelência o senhor Deputado BENEDITO DOMINGOS, a recomendação foi pela instauração do Processo ético disciplinar na CDDHCEDP.

Sendo assim, passo a analisar se o presente caso, em tese, enquadra-se em um dos tipos descritos como violação ao Código de Ética e Decoro Parlamentar. Insisto, porém, na lembrança de que a opinião do Corregedor não traz certeza de culpa ou de inocência, e sim um resultado de um cotejamento à luz dos autos e das normas sobre o tema a fim de indicar a necessidade de instauração de um processo ético-disciplinar.

Então vejamos: a Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 63 traz, além das hipóteses previstas no seu art. 62, o seguinte:



CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 134
RUBRICA
MATRICULA: 11229

Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Legislativa;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

Por sua vez, o art. 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal tipifica as hipóteses de quebra de decoro, que trata o inciso II do artigo da Lei Orgânica, acima transcrito.

Art. 6º Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;

II – a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III – o envolvimento com o crime;

IV – a embriaguez contumaz;

V – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Legislativa ou qualquer de suas comissões hajam resolvido deva ficar secreto;

VI – utilizar-se de meios ou recursos da Câmara Legislativa em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;

VII – retardar sem justificativa trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo;

VIII – fazer referências caluniosas a outro Deputado em debates, pronunciamentos ou através dos meios de comunicação, ou usar em discursos palavras que firam o decoro;



CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 135
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

IX – incitar o público das sessões do Plenário, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Câmara Legislativa;

X – perturbar a ordem das sessões do Plenário ou das reuniões da Mesa Diretora e das comissões permanentes ou temporárias;

XI – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão e respectivos presidentes;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilícitamente;

XIII – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XIV – interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Câmara Legislativa ou de órgãos e entidades de outros Poderes;

XV – instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agridam outros parlamentares.

Note-se que, como assinalado na introdução desse item, não é possível confundir sentença penal condenatória com trânsito em julgado, disciplinado no inciso II do art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o dispositivo versado no inciso III do art. 6º do Código de Ética desta Casa, vez que este último apenas regulamenta o inciso II do Texto Maior.

Nessa trilha é possível afirmar que, pelo menos em tese, o inciso III, do art. 6º, do Código de Ética foi violado, apesar do alegado pela defesa de que a representação foi recebida apenas como notícia e que veio amparada somente com matérias jornalística, o que de fato é verdadeiro. Contudo, e não obstante o Regimento Interno da Câmara Legislativa no art. 39, XIII, usar os termos representação, denúncia e notícia, o resultado é o mesmo quando a mesa recebe, nos termos do seu art. 153, § 3º. Ou seja, lê-se em plenário e encaminha a Corregedoria, com cópias à CDDHCEDP para os fins do art. 50.

Após isso, cabe ao Corregedor formar seu convencimento para indicar o arquivamento ou a instauração do processo.



CORREGEDORIA - CLOF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 136
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

É evidente que o Corregedor só poderá indicar o arquivamento caso o requerido consiga demonstrar em seus esclarecimentos que o fato não existiu ou, se ocorreu, nada teve a ver com ele; ou ainda, no caso do parlamentar, que o fato existiu, mas que estava amparado na lei, como por exemplo, o uso de palavras ofensivas a alguém lançadas da tribuna.

Nessa via transita o magistério do professor Hélio Tornagui, que ao discorrer sobre a resposta preliminar do funcionário público que pratica crime contra administração afirma que cabe ao réu mostrar a evidência da não existência do fato, ou se existiu, que dele não participou; que o fato não viola tipo penal; ou ainda, que está prescrito (Curso de Processo Penal, 8ª ed. volume II. São Paulo: Saraiva, p 255).

A toda evidência, no caso em exame, apesar do esforço da defesa, o que existe até o momento é o contrário do que se diz acima. Pois, há uma denúncia do Ministério Público do Distrito Federal contra o parlamentar, pela prática dos crimes de contratação ilegal por inobservância de formalidades pertinentes à inexigibilidade de licitação; peculato; e lavagem de dinheiro. Mas não é uma denúncia calcada em meras conjecturas e muito menos feita por neófito. A peça acusatória ofertada pelo MPDFT ao Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal está fincada em mais de duas mil páginas, advindas de inquérito policial e medidas cautelares; além de trazer a chancela da experiente e douta Procuradora Geral do MPDFT (fls. 94/121).

Aliado a isso, somem-se o fato de que desde a instauração do inquérito policial até o presente momento, por se tratar de investigação envolvendo um parlamentar, tudo passou pelo crivo da experiente Desembargadora de Justiça Sandra de Santis, membro do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o que afasta qualquer conotação política no feito.

Assim sendo, Senhor Presidente, tendo em conta tudo que acima foi exposto e, sabendo que Vossa Excelência com os demais membros desta douta comissão poderão, no decorrer de um processo ético-disciplinar, alcançar a completa verdade de todos os fatos com a produção de provas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, socorrendo-se, inclusive, após autorização da douta Desembargadora que acompanha o feito criminal, do



CORREGEDORIA - CLOF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº - 137
RUBRICA 
MATRÍCULA: 11229

compartilhamento de provas, entendimento esse esposado pela Suprema Corte brasileira (Questão de Ordem nº 2424), **RECOMENDO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar suposta quebra de decoro parlamentar, por parte de sua Excelência, o Sr. Dep. RAAD MASSOUH, por violação, em tese, do art. 6º, incisos I e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais.


Brasília 09 de abril de 2013

DEPUTADO PATRÍCIO
CORREGEDOR



CORREGEDORIA

CORREGEDORIA-CLDF
PROCESSO Nº 030/2012
FOLHA Nº 138
RUBRICA
MATRÍCULA: 11229

CERTIDÃO DE JUNTADA/ENCAMINHAMENTO

Certifico que, nesta data, juntei aos autos o Parecer Prévio Opinativo do senhor Corregedor e dei encaminhamento dos autos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 10 de abril de 2013.


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário da Corregedoria

**CORREGEDORIA**

COORDENADOR	
Folha nº	139
Processo nº	030/2012
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula nº	12434

PROTAD**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 030/2012**Memorando nº **014 /2013-CORREGEDORIA/CLDF**

Em 10 de abril de 2013.

DA : CORREGEDORIA**AO : SENHOR DEPUTADO DR. MICHEL**
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar**ASSUNTO : Parecer Prévio Opinativo**

Senhor Presidente,

Em conformidade com o que dispõe o artigo 50, § 3º do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Vossa Excelência o Processo Legislativo nº 30/2012, com Parecer Prévio Opinativo, fls. 125 a 137, bem como cópia dos autos do Processo Criminal, certidão de fls. 58 e 92, em separado por estarem tramitando em segredo de justiça.

Atenciosamente,


Deputado PATRÍCIO
Corregedor



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

CDDHCEDP
Folha nº 140
Processo nº 0301/2012
Rubrica
M 12436

Memo.032/13/CDDHCEDP

Em 10 de abril de 2013

Ao: Excelentíssimo Senhor Deputado Doutor Michel

Assunto: Encaminhamento de cópia de processo

Senhor Deputado,

Encaminho cópia do processo nº 30/2012, em desfavor do Dep. Raad Massouh, contendo 1 (um) volume, com folhas numeradas de 1 a 138.

Informo, ainda, que a partir da fl. 125 se encontra o parecer prévio opinativo encaminhado pelo Corregedor desta Casa.

Atenciosamente,


OSNI BUENO
Secretário de Comissão



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

CDDHCEDP
Folha nº 144
Processo nº 030/2012
Rubrica PD
Matrícula nº 1237

Memo.030/13/CDDHCEDP

Em 10 de abril de 2013

Ao: Excelentíssimo Senhor Deputado Olair Francisco

Assunto: Encaminhamento de cópia de processo

Senhor Deputado,

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão, Dep. Doutor Michel, encaminho cópia do processo nº 30/2012, em desfavor do Dep. Raad Massouh, contendo 1 (um) volume, com folhas numeradas de 1 a 138.

Informo, ainda, que a partir da fl. 125 se encontra o parecer prévio opinativo encaminhado pelo Corregedor desta Casa.

Atenciosamente,

OSNI BUENO
Secretário de Comissão

Recebi
10.04.13



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

CDDHCEDP	142
Folha nº	030/2012
Processo nº	
Rubrica	
Matrícula nº	12436

Memo.028/13/CDDHCEDP

Em 10 de abril de 2013

Ao: Excelentíssimo Senhor Deputado Joe Valle

Assunto: Encaminhamento de cópia de processo

Senhor Deputado,

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão, Dep. Doutor Michel, encaminho cópia do processo nº 30/2012, em desfavor do Dep. Raad Massouh, contendo 1 (um) volume, com folhas numeradas de 1 a 138.

Informo, ainda, que a partir da fl. 125 se encontra o parecer prévio opinativo encaminhado pelo Corregedor desta Casa.

Atenciosamente,

OSNIBUENO
Secretário de Comissão

CDDHCEDP	143
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	②
Matrícula nº	12439



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Memo.031/13/CDDHCEDP

Em 10 de abril de 2013

A: Excelentíssima Senhora Deputada Arlete Sampaio

Assunto: Encaminhamento de cópia de processo

Senhor Deputado,

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão, Dep. Doutor Michel, encaminho cópia do processo nº 30/2012, em desfavor do Dep. Raad Massouh, contendo 1 (um) volume, com folhas numeradas de 1 a 138.

Informo, ainda, que a partir da fl. 125 se encontra o parecer prévio opinativo encaminhado pelo Corregedor desta Casa.

Recebido
10 04 / 13
Arlete Sampaio
Geo. Dep. Arlete Sampaio

Atenciosamente,


OSNI BUENO
Secretário de Comissão

CDDH/CEDP	144
Fl. nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	pb
Matrícula nº	12434



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

Memo.029/13/CDDHCEDP

Em 10 de abril de 2013

Ao: Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia

Assunto: Encaminhamento de cópia de processo

Senhor Deputado,

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão, Dep. Doutor Michel, encaminho cópia do processo nº 30/2012, em desfavor do Dep. Raad Massouh, contendo 1 (um) volume, com folhas numeradas de 1 a 138.

Informo, ainda, que a partir da fl. 125 se encontra o parecer prévio opinativo encaminhado pelo Corregedor desta Casa.

Atenciosamente,


OSNI BUENO
Secretário de Comissão

Recebido
Em 10/04/2013
Formelza
Chefe de Gabinete
Matr. 18978-29

Anexar
o
objeto.



CODMCEOP	
Folha nº	145
Processo nº	030 / 2013
Rubrica	RD
Matrícula nº	12434

REQUERIMENTO Nº 03 /2013.
(Deputado RAAD MASSOUH)

Requer a declaração de suspeição do Deputado Patrício/ membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, especialmente na participação da apuração do processo nº 30/2013, bem como a indicação do Parlamentar suplente para substituí-lo.

Excelentíssimo senhor Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

Requer nos termos do art. 78, Inc. XXI combinado com os art. 42, Inc. III alínea "a", e art. 61, caput, ambos do Regimento Interno desta Casa, a declaração de suspeição do Deputado Patrício, membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, especialmente na participação da apuração do processo nº 30/2013, bem como a indicação do Parlamentar suplente para substituí-lo, situação que não acarretará qualquer prejuízo à análise e julgamento do mérito.

O requerimento ora proposto tem como objetivo questionar a imparcialidade do Deputado Patrício, haja vista que o mesmo já manifestou sua posição no que diz respeito ao referido processo na oportunidade em que emitiu o parecer na condição de corregedor do caso em epígrafe.

Não se pode permitir que no âmbito desta Comissão, determinado parlamentar aprecie e julgue o próprio ato, ou seja, o próprio parecer emitido na condição de Corregedor, pensar diferente seria validar a injusta suspeição pela parcialidade de entendimento já levado a efeito em seu parecer como corregedor.



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh


ODDHCEDP
Folha nº 146
Processo 030/2012
Substância
Matrícula nº 12434

Observa-se que o Deputado Patrício antes mesmo da apresentação de seu parecer vem, de forma sistemática, emitindo declarações à imprensa sobre sua opinião pessoal sobre o processo 030/3013 e deixando claro que não tem intenção de garantir o direito à ampla defesa.

Nota-se ainda que o referido parlamentar fará de tudo para obstruir os trabalhos portanto, os membros indicados para compor uma Comissão que analisara determinados processos, devem, além de tudo, possuir imparcialidade, independente de qualquer interesse partidário, pois o objeto principal é prestar esclarecimentos à sociedade, que é a principal interessada.

Por todo o exposto conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Requerimento:

Sala das Sessões de de 2013.


RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

CDH/CEDP
Folha nº 147
Processo nº 030/2012
Rubrica <i>PL</i>
Matricula nº 12434

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

FOLHA DE VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO

PROPOSIÇÃO Tipo: Requerimento n.º 03 Ano: 2013

EMENTA: Requer a declaração de suspeição do deputado Patrício, membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, especialmente na participação da apuração do processo nº 30/2013, bem como a indicação do Parlamentar suplente para substituí-lo.

AUTORIA: Deputado Raad Massouh

TITULARES	Presid	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relat.	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Doutor Michel (pres.)	?		X				
Olair Francisco		X					
Agaciel Maia		X					
Joe Valle			X				
Patrício			X				
SUPLENTE:							
Cláudio Abrantes							
Robério Negreiros							
Rôney Nemer							
Prof. Israel Batista							
Arlete Sampaio							
	Totais	2	3	/	/		

Resultado: () APROVADO () Voto em Separado
 (X) Rejeitado - Relator do Parecer do Vencido Dep. , em ___/___/___
 () Concedido Vista ao (à) Dep.

Ordinária

2ª

Extraordinária

Data: 17/04/13

Presidente da CDH/CEDP

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
 Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
 Tipo: ___ n.º ___ Ano: ___
 Folha n.º: ___

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

ODDMCEDP
Fls. n° 149
Processo nº 030/2012
Rubrica
Metricula nº 12434

Processo nº 30/2012**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data juntei aos autos, a Ata da Segunda Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada no dia 17/04/13, onde foi votado e aprovado com 4 votos favoráveis e 1 voto contrário, o parecer prévio do Corregedor desta Casa, no sentido da instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Deputado Raad Massouh.

Juntei, ainda, a Ata da Terceira Reunião Extraordinária desta Comissão, realizada no dia 02/05/13, onde foi sorteado o Deputado Joe Valle para ser o Relator do referido processo.

Brasília-DF, 18 de julho de 2013

CARLOS LAGO
Consultor Legislativo
OAB-DF 11.485

CDDHCEDP
Folha nº 150
Processo nº 030/2012
Matrícula nº 12434

Nº 134, Brasília, quinta-feira, 18 de julho de 2013

Diário da Câmara Legislativa

Página 2.

6. Discussão e votação da Indicação nº 10600/2013, do Deputado Roberio Negreiros, que "sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Transporte, que sejam instaladas placas indicando preferência nas filas para deficientes, gestantes e idosos nas rodovias do Distrito Federal.
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

7. Discussão e votação da Indicação nº 10743/2013, do Deputado Olair Francisco, que "sugere à Administração Regional, a implantação de academia para a 3ª idade na QS 14, Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII".
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

8. Discussão e votação da Indicação nº 10750/2013, do Deputado Olair Francisco, que "sugere à Administração Regional, a revitalização de academia para a 3ª idade na QR 508 e 510 da Região Administrativa de Samambaia – RA XII".
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

9. Discussão e votação da Indicação nº 10789/2013, da Deputada Luzia de Paula, que "sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal para a reforma do parque infantil na QNP 10 do Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia – RA DC".
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

10. Discussão e votação da Indicação nº 10833/2013, do Deputado Olair Francisco, que "sugere à Administração Regional, a revitalização do parque infantil localizado na Praça do Cidadão – EQNM 18/20, Região Administrativa de Ceilândia – RA DC".
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

11. Discussão e votação da Indicação nº 10939/2013, do Deputado Prof. Israel Batista, que "Solicita à Fundação de Amparo à Pesquisa (FAP/DF) o imediato pagamento dos valores devidos aos professores, referentes à aquisição dos notebooks, uma vez que o GDF não efetuou o pagamento da sua parte durante os últimos 4 meses de 2010, totalizando R\$ 5 milhões e dívida com os professores da rede pública do DF".
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

12. Discussão e votação da Indicação nº 10968/2013, do Deputado Olair Francisco, que "sugere à Administração Regional que promova a construção de academia da 3ª idade localizada em frente a QD 202 da ADE, Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV".
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

13. Discussão e votação da Indicação nº 11412/2013, da Deputada Eliana Pedrosa, que "sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a instituição de campanha educativa visando a conscientização para o enfrentamento da exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres nos grandes eventos realizados no Distrito Federal".
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

14. Discussão e votação da Indicação nº 11092/2013, do Deputado Evandro Garia, que "sugere ao Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a construção de um parque infantil na EQNP 14/18 Setor P. Sul entre a Escola Classe 43 e a Igreja Católica Mãe da Divina Providência, na Região Administrativa de Ceilândia – RA DC".
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

15. Discussão e votação da Indicação nº 11095/2013, do Deputado Evandro Garia, que "sugere ao Poder Executivo, providências junto a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, providências no sentido de instituir o passe livre em transporte público a acompanhante de crianças matriculadas em educação infantil.
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

16. Discussão e votação da Indicação nº 11515/2013, do Deputado Agaciel Mala, que "sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria Especial do Idoso, a construção de um Centro de Convivência da Melhor Idade, na Região Administrativa do Itapoá- RA XXVIII".
Resultado: a Indicação foi aprovada com quatro votos favoráveis e uma ausência.

17. Discussão e votação do Requerimento nº 04/2013, do Deputado Joe Valle, relator do processo nº 30/2012, que "Requer o agendamento de reuniões extraordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar nas datas que especifica a fim de instruir o Processo nº 30/2012".
Resultado: o Requerimento foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

18. Discussão e votação do Requerimento nº 05/2013, do Deputado Joe Valle, relator do processo nº 30/2012, que "Requer o convite das pessoas que especifica a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar".
Resultado: o Requerimento foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

19. Discussão e votação do Requerimento nº 06/2013, do Deputado Joe Valle, relator do processo nº 30/2012, que "Requer o acatamento do rol de testemunhas que especifica trazido na defesa protocolada no Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar".
Resultado: o Requerimento foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

20. Discussão e votação do Requerimento nº 07/2013, do Deputado Joe Valle, relator do processo nº 30/2012, que "Requer o envio de pedido de cópia das peças juntadas a partir de 13 de março de 2013 ao processo MDC 2011.00.2.018461-6 à desembargadora Sandra de Santis a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar".
Resultado: o Requerimento foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

21. Discussão e votação do Requerimento nº 08/2013, do Deputado Joe Valle, relator do processo nº 30/2012, que "Requer o envio de pedido de cópia do QSG 2011.00.2.019757-2 à desembargadora Sandra de Santis a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar".
Resultado: o Requerimento foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

22. Discussão e votação do Requerimento nº 09/2013, do Deputado Joe Valle, relator do processo nº 30/2012, que "Requer o envio de pedido de cópia à Polícia Civil do

Distrito Federal das peças juntadas a partir de 13 de março de 2013 no Inquérito Policial 61/2010 a fim de instruir o Processo nº 30/2012 em trâmite na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar".
Resultado: o Requerimento foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.

23. Assuntos Gerais:
EXTRAPAUTA - Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1518/2013, do Poder Executivo, que "Institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências".
Relator: Deputado Dr. Michel
Parecer: Pela aprovação da matéria, com a emenda aditiva do relator.
Resultado: o parecer foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência.


Daniel Marques
Secretário da CDDHCEDP

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e treze, sob a presidência do deputado Dr. Michel, foi aberta a primeira reunião ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Ausentes os deputados Thales Patrício, Olair Francisco e Agaciel Mala. Presentes o deputado Dr. Michel e o deputado Joe Valle. Não havendo quorum para deliberação, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Humberto de Oliveira, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, levo a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente da Comissão.

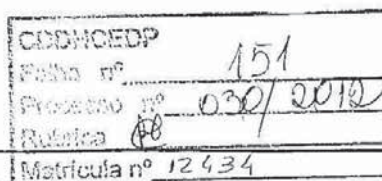
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de abril de dois mil e treze, sob a presidência do deputado Doutor Michel, foi aberta a segunda reunião extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Presentes, além do senhor Presidente, o senhor deputado Olair Francisco e o senhor deputado Joe Valle. **ITEM 1** - Leitura para aprovação da ata da 1ª reunião extraordinária realizada no dia 13 de março de 2013. Por solicitação do deputado Olair Francisco, a leitura da ata foi dispensada e dada por lida e aprovada. **ITEM 2** - Discussão e votação do parecer ao PLC 062/2013, que dispõe sobre o Fundo de Direitos do Idoso e dá



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.dcl.df.gov.br



outras providências. Autoria: Poder Executivo. Relatoria: Deputado Agaciel Maia, que encontrava-se ausente. A relatoria *ad hoc* é passada ao deputado Olair Francisco. Parecer pela aprovação da Matéria. O deputado Joe Valle pede a palavra e fala sobre a importância do projeto para Brasília. Encerrada a discussão e colocado em votação o parecer foi aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. O deputado Agaciel Maia comparece à reunião e toma assento à mesa. **ITEM 3** – Discussão e votação do parecer ao PL 469/2011, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências”. Autoria: Deputado Wellington Luiz. Relatoria: deputado Agaciel Maia. Parecer pela aprovação da Matéria. Encerrada a discussão e colocado em votação o parecer foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. **ITEM 4** – Discussão e votação do parecer ao PL 815/2011, que “Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência à Filhos de Apenados no Distrito Federal e dá outras providências”. Autoria: Deputada Luzia de Paula. Relatoria: Deputado Agaciel Maia. Parecer pela aprovação da Matéria. Encerrada a discussão e colocada em votação o parecer foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. **ITEM 5** – Discussão e votação do parecer ao PL 378/2011, que “Torna obrigatória a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais nas localidades que especifica”. Autoria: Deputada Luzia de Paula. Relatoria: deputado Olair Francisco. Parecer pela aprovação da matéria, com acatamento da emenda de redação nº 01 proposta e aprovada pela CAS. Encerrada a discussão e colocado em votação o parecer foi aprovado com quatro votos favoráveis e uma ausência. O deputado Patrício comparece à reunião e toma assento à mesa. **ITEM 6** – Discussão e votação do parecer ao PL 805/2012, que “Disciplina a participação das mulheres em Conselhos Consultivos, Fiscais, Políticos, de Administração, de Fiscalização e de Controle Social”. Autoria: Deputada Eliana Pedrosa. Relatoria: Deputado Joe Valle. Parecer pela aprovação da Matéria. Encerrada a discussão e colocado em votação o parecer foi aprovado com cinco votos favoráveis. **ITEM 7** – Discussão e votação do parecer ao PL 780/2012, que “Institui o Dia ou a Semana Distrital

de Mobilização para o Registro Civil no âmbito do Distrito Federal. Autoria: Deputado Wellington Mesquita. Relatoria: Deputado Patrício. Parecer pela aprovação da Matéria. Encerrada a discussão e colocado em votação o parecer foi aprovado com cinco votos favoráveis. Assume a presidência o deputado Olair Francisco. **ITEM 8** – Discussão e votação da Indicação 10074/2013 que “Sugere à Secretária de Segurança Pública e Defesa Social a aquisição de novos veículos tipo camburão, para o Sistema Penitenciário do Distrito Federal”. Autoria: Deputado Doutor Michel. Que relata que após algumas visitas feitas ao sistema prisional perceberam que os camburões estavam em condições de calamidade. Termina dizendo que segurança se faz com um todo e uma das fases passa pelo transporte. Encerrada a discussão e colocada em votação a Indicação foi aprovada com cinco votos favoráveis. O deputado Dr. Michel retoma a presidência e, antes de apreciar o item 09 da pauta, informa aos demais membros sobre o Requerimento nº 03, apresentado pelo deputado Raad Massouh, como item de extrapauta. Informa também aos presentes que o Regimento Interno não prevê que nenhum Deputado esteja ausente ou impedido de participar da Comissão e por isso colocaria o referido requerimento em votação. **EXTRAPAUTA:** a) – Requerimento nº 03/2013, de autoria do deputado Raad Massouh que requer a declaração do suspenso do Deputado Patrício, membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, especificamente na participação da apuração do processo nº 30/2013, bem como a indicação do parlamentar suplente para substituí-lo. A pedido do deputado Agaciel Maia, o senhor Presidente suspende os trabalhos por 5 minutos para ciência e leitura do Requerimento. Decorrido o tempo, o senhor Presidente reúne a reunião para dar continuidade à discussão. O deputado Olair Francisco solicita um esclarecimento e pergunta se o deputado Raad Massouh poderia votar se fosse membro desta Comissão. O senhor Presidente responde que não há esse tipo de impedimento no Regimento Interno e no Código de Ética, portanto não o impedia. O deputado Agaciel Maia pede a palavra e diz que, segundo o fundamento feito pelo deputado Raad Massouh, houve pronunciamento do Deputado Patrício na imprensa antecipando seu voto, então, não seria só o aspecto de ser membro da Comissão e de ter sido corregedor com parecer favorável. E mais, conforme questionado pelo Deputado Olair Francisco, ficaria estranho se o deputado Raad Massouh votasse, pois seria muito paradoxal ser acusado e, ao mesmo tempo, votar. Assim, por não saber se esse entendimento estaria correto e para não se tomar decisão precipitada, sem necessariamente, estar estrabada em um fundamento jurídico correto, o deputado sugere uma consulta à Procuradoria-Geral da Casa e propõe também assistência jurídica para as comissões, a exemplo do que acontece nos conselhos de ética de outras Casas. Ressalta ainda que poderá ser votado um requerimento nesta Comissão sem respaldo legal, desde que o deputado vá à Justiça, entra com uma liminar de suspensão, ganha a liminar, e todo o trabalho da Comissão vai para o espaço. Ao final, esclarece que sua fala não se trata de um pedido e sim de uma sugestão. O senhor Presidente então concorda a palavra ao deputado Patrício que se contrapõe à sugestão de se chamar a Procuradoria ou qualquer assessoria jurídica, pois seria tomar uma

posição contrária ao Congresso Nacional que aprovou um projeto de resolução justamente no sentido contrário, deixando que a Corregedoria não tenha qualquer vínculo de participação, com a Mesa Diretora ou com qualquer outro órgão daquela Casa. Cita, então, o exemplo dos casos da cáda de pandora e do processo de perda de mandato ocorridos nesta Casa e dos quais, como parlamentar e presidente, participou. Diz ainda que ficaram 9 meses sem Corregedor e nenhum parlamentar se colocou na condição de assumir a Corregedoria, sendo que vários deputados foram indicados Corregedores *ad hoc* e não aceitaram a posição de ser Corregedor. Relata, então, que, ao sair da Presidência, e não aceitar impedimento, foi eleito Corregedor por unanimidade de votos. Ressalta que não tem acordo com ninguém, mas sim com a sua consciência e que segue a Constituição Federal, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e o Código de Ética da Câmara Legislativa, porque aqui é a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Lembra aos presentes também que quando um processo como esse vai para o Corregedor, a Procuradoria já se pronuncia. Ressalta ainda que lutou muito, enquanto presidente, para fortalecer não só os deputados, mas também as comissões, para que elas fossem autônomas e independentes dentro do Poder Legislativo e não votava projetos, no plenário, se não fossem pela Comissão. Segue dizendo que assumiu a posição de Corregedor e não condenou o deputado Raad Massouh, nem absolviu e que o parecer é opinativo para que esta Comissão decida pelo seu acatamento, ou não, e acatando o parecer hoje, isso não significa a condenação do deputado Raad Massouh. Diz ainda que o relator é sorteado, não é indicado e não existe, nem na Lei Orgânica, nem no Regimento Interno, nem no Código de Ética, algo que diga que o parlamentar é impedido de participar, ainda mais porque opinou, se essa é a função dele. Diz também que duvida que, nos gabinetes, não tenha um assessor jurídico que os oriente antes de qualquer reunião, e

também que cada deputado conhece o Código de Ética, o Regimento Interno e a Lei Orgânica, porque têm 2 anos e 4 meses de mandato, sem levar em conta os que têm mais, inclusive, em função de reeleição, portanto conhecem e sabem que não há qualquer impedimento legal e que não é acusado de nada. Exemplifica que, no Judiciário, os Parlamentares e autoridades do Poder Executivo são submetidos ao Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e este se reúne e decide pelo acatamento ou não da denúncia de Parlamentar, sendo que a relatoria, que já foi presidente do Tribunal do Juri, que é desembargador, determina diligência, determina a conclusão do inquérito, ouve depoimentos, analisa provas, interceptações telefônicas, material apreendido em busca e apreensão, e depois participa da votação no Conselho Especial sem nenhum impedimento, porque ele apenas fez o seu trabalho investigativo e depois encaminhou ao Conselho para fazer a votação pelo acatamento ou não da denúncia contra autoridade, seja parlamentar ou do Poder Executivo. Então, conforme exemplificado, pergunta por que na Câmara, que também não tem previsão legal de impedimento, vai se criar um precedente ou vai se dizer que tem impedimento. Cita ainda o caso do deputado Wellington Luiz, que foi corregedor desta Casa, apresentou o parecer opinativo do deputado Benedito

Domingos, e se julgou impedido porque quis, sendo uma questão de foro íntimo, não amparado na legislação. Conclui dizendo que não se sente impedido, por isso veio à reunião e está participando como Deputado e, se nesse Requerimento for votado e for decidido que está impedido, pode até ficar impedido de votar, mas enquanto deputado eleito pela sociedade tem o direito de participar de qualquer comissão desta Casa, com direito a voz inclusive, e não abre mão dos direitos e ele contaria pela sociedade do Distrito Federal, e não vai abrir mão por pressão de ninguém. Finaliza pedindo ao Presidente que coloque em votação para os Parlamentares se posicionarem, inclusive com o seu voto, porque está amparado pelo Regimento Interno desta Casa. O senhor Presidente toma a palavra e diz que também não tem acordo com ninguém, somente com sua consciência e com o povo que nele votou. Em seguida, diz que pediu informalmente uma consulta à Procuradoria e o Procurador disse que demorará um pouco para dar o parecer, mas informalmente, dentro do Regimento Interno e do Código de Ética, não há nenhum impedimento para o deputado Patrício participar de todos os atos desta Comissão. Com a palavra, o deputado Agaciel Maia diz que as suas questões de ordem são apenas para trazer esclarecimentos aos Deputados, pois estão numa comissão para discutir um problema de um mandato de um Parlamentar e que é lógico que sempre o apelo popular, até mesmo da mídia, dizem que o sujeito tem que sempre se posicionar a favor. Diz ainda que não está aqui para defender o Deputado Raad Massouh, nem a, nem b, nem c, e nem tem acordo com ninguém e que tem acordo com a sua consciência, além do esclarecimento técnico e das questões de ordem que são necessárias se fazer como membro da Comissão. Ao final, pergunta ao Presidente se no caso da distribuição das relatorias, o deputado Patrício, que foi o Corregedor, também poderia ser o relator. O senhor Presidente primeiramente realinha que neste caso não se trata de pressão, trata-se de fazerem aquilo, como bem colocou o deputado Agaciel Maia, que deve ser feito, que é a Justiça, e não deixar cair a cabeça para, depois, no Judiciário, cair no ridículo. E, em resposta ao deputado Agaciel Maia, diz que o Procurador aqui da Casa informou que o deputado Patrício, por ser parlamentar, não está impedido em nada nesta Casa e que ele foi eleito pelos próprios pares para vir para a Comissão e, na Comissão, ele tem toda plenitude, ele está apto e todos os atos. Então, segundo o Procurador, ele não está impedido de nada, pode até mesmo ser o relator, assim também se o Deputado Raad fosse da Comissão, poderia votar contra ou a favor de si mesmo, pois também não estaria impedido. O deputado Agaciel Maia realinha que todas as sugestões dadas por ele aqui – não é um posicionamento nem a favor nem contra ninguém – são apenas para esclarecer, do ponto de vista do procedimento, para que depois não tenham problemas em termos de decisão questionada e que seus questionamentos têm o objetivo de surgirem ideias para aperfeiçoar o nosso regulamento, porque num caso desses em que não há impedimento de ponta a ponta, o deputado Patrício pode ser o Presidente da Casa, que aceita o recebimento da denúncia, e membro da Comissão, depois pode ser o Corregedor e, em seguida, pode ser o relator do processo. Então, ele aceita, depois, como membro da Mesa Diretora e Presidente, a denúncia contra o Deputado. Após a

denúncia vai para a Corregedoria, e é ele o Corregedor. Vai para o Conselho da Ética, e é ele o relator. Conclui dizendo que é um erro que precisa ser corrigido e pede que nascam, principalmente pelas mãos do presidente, sugestões para que se aperfeiçoem esse procedimento, porque, por esse histórico – e é um caso atípico –, estão comprovando que realmente há algumas falhas no nosso Regimento. Ressalta, para deixar bem claro, que não está se posicionando em nada, está apenas levantando essas sugestões à Presidência, para que possam aperfeiçoar futuramente. O senhor Presidente responde que realmente no campo jurídico, conforme dito pelo deputado, Agaciel Maia, aquela que atue de qualquer forma no processo, depois, não pode ser o juiz natural da causa. Já do campo político, não se adota a mesma linha do campo jurídico ou do campo político, mas o que o deputado Agaciel disse realmente é pertinente. O senhor Presidente diz ainda que o deputado Patrício foi Presidente à época e que hoje não o é, porque se ele fosse presidente, ele não poderia participar de nenhuma comissão. Diz que nunca tinha acontecido um imbróglio como esse, mas sim com eles que aperfeiçoam, contudo, neste momento, não tem tempo para isso. Salienta, no entanto, que o Agaciel Maia foi pertinente e até esclarecedor. Acrescenta também dizendo que se forem analisados quem recebeu a representação, quatro deputados estavam impedidos neste momento, porque o Presidente estava à Mesa, o deputado Olair Francisco estava, e o deputado Joe Valle estava, e ele, deputado Dr. Michel, era o Vice-Presidente. Então, os quatro aqui teriam que se dar por impedidos e por isso os deputados tem realmente que aperfeiçoar o Código de Ética e também o Regimento Interno, mas, neste momento, não tem como fazê-lo. Completa dizendo que a visão do deputado Agaciel Maia foi realmente muito acertada, e condiz com ela, mas que, neste momento, não há o que fazer. O deputado Agaciel Maia agradece e diz que todas as suas interferências se restringiram estritamente ao aperfeiçoamento do processo nesta Comissão quanto ao procedimento de técnica legislativa e que precisam aperfeiçoar o nosso Regimento. Com a palavra, o deputado Patrício esclarece que o fato de um deputado se posicionar contrariamente não quer dizer que ele está criticando quem fez uma questão de ordem. Diz também que os parlamentares têm que se preparar para atuar quando a coisa acontecer mesmo, pois a pressão que são legisladores, inclusive, para mudar a legislação quando for preciso. Acrescenta dizendo que as decisões não ficam na mão de um deputado só, mas de um colegiado e que se quem acatou não pode votar na Comissão, então, este Colegiado não cassa ninguém, esta Comissão não cassa ninguém. Salienta ainda que o Corregedor não condena nem absolvi ninguém, ele encaminha um parecer opinativo e, no Plenário, os 24 Deputados vão votar, seja o Presidente da Casa que acatou, sejam os membros da Mesa Diretora que acatarem ou seja os membros da Comissão e que isso aqui não é diferente de um projeto parlamentar, seja do Deputado seja do Executivo, que vai a plenário, todo

ODDHOEDP
Matrícula nº 153
Processo nº 0307/2012
Relatório nº 48
Matrícula nº 12434

que se encontrava na Comissão toda a documentação que veio do TJ/DF para esta Casa. Diz também que ainda não está perdido o Princípio da Oportunidade porque o material ainda se encontra lá para que todos os membros desta Comissão possam ter acesso. Acrescenta dizendo que, como o Poder Judiciário mandou para o Corregedor, acredita que o Poder Judiciário, então, foi que quebrou o sigilo. Ressalta que não está fazendo defesa do deputado Patrício, nem defesa da Casa, está fazendo defesa do que realmente viu lá. O senhor Presidente aproveita para pedir desculpas novamente ao deputado Agacieli Maia e ao deputado Olair Francisco porque pensou que os tinha avisado que o material se encontrava lá. Finaliza dizendo que está à disposição para que possam tomar conhecimento do que está na Comissão. Com a palavra, o deputado Agacieli Maia sugere que haja reuniões preparatórias para terem conhecimento e evitar desgastes como os ocorridos nesta reunião, onde todos são membros em condições de igualdade, mas alguns membros tiveram acesso aos autos, e outros não. O senhor Presidente mais uma vez pede desculpas, mas informa que foi feita uma reunião aqui, à qual inteiramente o deputado Agacieli e o Deputado Olair Francisco não puderam comparecer, sendo que participaram da reunião só o presidente e o deputado Joe Valle que faziam a respeito desse fato. Finaliza dizendo que poderiam ter perguntado e que também ficou constrangido em fazer qualquer reunião prévia a esse respeito, porque poderia dar condições, como já deu outrora, de que estariam mancomunando a respeito de qualquer coisa. Encerra dizendo que o erro da sua parte, ou até mesmo uma não comunicação, foi não ter colocado o deputado Agacieli a par de tudo, depois da audiência, mas foi tudo dito ao deputado Joe Valle no dia da reunião que tiveram aqui, que foi encerrada por falta de quorum. O deputado Agacieli Maia diz então que apenas está alertando para determinados atos processuais, e diz também que se reunir dois deputados, não existiria essa reunião, pois este é o princípio. Ressalta que seus insucessos têm o único e simples objetivo de colocar as coisas dentro do processo e da técnica legislativa adequados, para que não venham a ter problemas futuramente. O senhor Presidente informa que apesar de não ter ocorrido a reunião por falta de quorum, o próprio deputado Joe Valle perguntou onde estavam os documentos e, então, ele disse que estavam na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Ao final, o senhor Presidente diz que irá se redimir desse erro, desse esquecimento, e o fará com a maior lisura e que a partir de agora, seguirá a orientação dada pelo deputado Agacieli Maia. O deputado Joe Valle pede a palavra e esclarece que na última reunião vieram para cá, ficaram aqui das 14h às 15h, aguardando esse processo, conversaram e foi feito esse informe, do deputado Dr. Michel, de que haviam esses documentos na Comissão, os quais estariam disponíveis para os membros da Comissão, então, foi até a sala da Comissão, falou com o Secretário, que o orientou sobre onde estavam os documentos, e teve oportunidade de abrir os envelopes, que estavam todos lacrados, e estudar o material, para ter conhecimento e embasar mais a decisão nesta Comissão. Com a palavra, o deputado Olair Francisco, em declaração de seu voto, inicia dizendo que votou contra o relatório porque acha que quando há uma investigação é porque há alguma coisa que pode condenar a pessoa e, nesses documentos a que leve acesso, não viu elementos, provas que pudessem incriminar o deputado Raad Massouh, então, por que a investigação se não tem nada contra ele. Por sua vez, o senhor Presidente esclarece que votou a favor não porque pensa que a investigação é o meio mais apropriado e mais democrático que se pode ter para uma pessoa mostrar a sua inocência e que a investigação não tem a finalidade de condenar ninguém, tem a finalidade de apurar os fatos e mostrar se há ou não qualquer tipo de indício ou, no caso aqui, qualquer tipo de quebra de decoro. Com a palavra, o deputado Patrício esclarece também que tudo que foi entregue à Comissão foi peticionado e está registrado nos autos, registrado na Comissão, portanto foi um procedimento legal, numa parceria entre Ministério Público, Tribunal de Justiça e Câmara Legislativa, com a Corregedoria fazendo o papel de investigar e depois encaminhar à Comissão e, como está sob sigilo de justiça, somente ele e poucos assessores tiveram acesso aos autos, sendo que nada vazou, continua sob sigilo de justiça. Diz ainda que quando encaminhou à Comissão alertou o Presidente que só quem pode ter acesso são os deputados da Comissão, para que nada vazasse, pois, segundo o Código de Ética, vazamento de informação é quebra de decoro Parlamentar. Com a palavra, o deputado Agacieli Maia pede que seja registrado em ata que, do processo que está em sigilo de justiça, só houve o conhecimento do deputado Dr. Michel, do deputado Patrício e do deputado Joe Valle, portanto, ele e o Deputado Olair Francisco não tiveram acesso a essa documentação e por isso vieram inferiorizados em

termos de processo decisório hoje. Pode que se registre também que o único documento a que teve acesso foi o relatório do Corregedor. Sugere ainda a instalação de câmeras onde estão os documentos, a exemplo do que foi feito em CPJs do Congresso, para evitar vazamentos de documentos em sigilo de justiça e consequente anulação do processo. O senhor Presidente pede para que o registro seja consignado em ata, mas que se registre também que não teve acesso porque não quis, porque quem quer ver, quem não quer telefona ou pergunta. Ressalta que ele e o Deputado Joe Valle tomaram conhecimento e que não foge da sua responsabilidade. Diz também que os deputados fazem parte de uma comissão e que o deputado Joe Valle tomou conhecimento porque perguntou. Então, quer deixar registrado que não tiveram o direito cercado e está lá na Comissão para verem. Diz ainda que se o deputado Agacieli Maia veio inferiorizado ou não, caberia também, se estivesse interessado em conhecer, perguntar, porque quem quer pergunta. O senhor Presidente cita seu próprio exemplo, dizendo que pergunta tudo que interessa. Ressalta ainda que se tivesse perguntado se havia alguma coisa, e ela tivesse dito "não", neste caso concordaria que o registro seria viável. E, ainda, se o Deputado Olair Francisco perguntasse se havia alguma coisa, e ele dissesse "não", neste caso, concordaria que o direito dele estaria sendo cercado. O senhor Presidente diz ainda que os documentos foram entregues lacrados e estavam na Comissão, da qual os deputados presentes são membros, sendo que só faz a presidência, que é a condução dos trabalhos no que tange a organizá-los, mas os demais têm acesso a tudo e a todos que estão na Comissão. Ao final, pede desculpas ao deputado Agacieli Maia e diz que esse não teve o interesse premente de saber o que mais tinha e se houvesse interesse em saber se tinha mais alguma coisa tinha perguntado. O senhor Presidente assume que possa ter havido falta de sua parte, mas, em momento algum, com a intenção de mandar qualquer membro desta Comissão inferiorizado em relação aos outros. Ressalta mais uma vez que não tem interesse algum em abertura ou arquivamento de qualquer processo que aqui tenha que, da forma como o deputado Agacieli disse que veio inferiorizado para esta Comissão, parece que segurou informação, que restringiu informação com uma única e exclusiva finalidade de trazer algum membro desta Casa ou desta Comissão inferiorizado para uma votação, e se assim foi, pede vênha, pede desculpa, mas não foi esse o interesse. Termina dizendo para o deputado Agacieli Maia ter mais interesse também na Comissão, porque quem não é visto não é lembrado, quem não pergunta não pode reclamar, quem não participa não pode cobrar o que, na

reunião que deveria ter sido realizada, o deputado Agacieli não veio e houve uma extraordinária, também não veio. Então pergunta, como faria. Diz mais uma vez que o deputado Joe Valle foi avisado nesta Comissão e que poderia até ter informado no plenário, mas não foi por desleixo, foi por falta de lembrança realmente. Com a palavra, o deputado Olair Francisco diz então que essa reunião que foi citada, que não aconteceu, isso se deu porque não houve quorum. Diz ainda que a assessoria da Comissão falou, pois quando encaminhou o relatório do deputado Patrício não escreveu que tinha mais documentos em sigilo de justiça. Acrescenta dizendo que,

para esclarecimento, o presidente tinha de realizar a reunião e dizer: "Vamos lá, verificar, vamos lá olhar." Finaliza, porém, dizendo que entende, e em toda essa discussão não se sentiu prejudicado, para ser sincero, porque no relatório que leu, que é um resumo, não encontrou provas que pudessem abrir o processo, mas respeta a votação, respeita o questionamento e respeita tudo. O senhor Presidente esclarece que a discussão não está em torno da votação, mas em torno de acesso, ou não, às informações que vieram do Tribunal de Justiça, e mais uma vez diz que quem não participa, não pode cobrar. Esclarece também que não foi feita nenhuma reunião e isso não está errado porque não tem obrigatoriedade nenhuma de fazer, então não é erro. Não está errado porque não tem obrigatoriedade nenhuma de participar ainda de uma situação tal qual e que poderiam ter ocorrido outras reuniões, mas reunião extraordinária, fora daqui, não tem obrigatoriedade nenhuma de acontecer. Diz ainda que foi dito também aqui, nesta Comissão, informalmente, para o Deputado Joe Valle, que estava presente e, daí para frente, esqueceu de dizer aos demais. Com a palavra, o deputado Olair Francisco esclarece que, em seu entendimento, esse sigilo de justiça estava lá, no Tribunal e não estava aqui a documentação. O senhor Presidente esclarece que não disse que eles estão certos ou ele está errado, mas que não é sua culpa de não ter informado que se encontrava na Comissão todo ou quase toda, porque não é toda, porque ali a gente percebe que não é toda a investigação que corre sob sigilo de justiça que o Tribunal mandou para cá. O senhor Presidente também salienta que os membros não são acostumados a participar das Comissões e que não vão à Comissão. Então, pergunta ao deputado Olair quantas vezes entrou na sala da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. O deputado Olair responde que nenhuma vez. O senhor Presidente diz então que começa por aí, pois quem não participa não pode cobrar, e se o deputado tivesse ido lá, garante que teria visto. Diz ainda que não foram os funcionários da Comissão que erraram, foi o presidente que errou, porque é chefe de lá e tinha a obrigação de ter dito a eles, pois eles não podem tomar nenhuma providência que não passe pelo presidente, e se tivessem feito estavam errados. Ao final, pede desculpas mais uma vez por não ter informado, mas diz que os demais membros também têm suas culpas e que está lá, já há um mês e pouco, e, em momento algum, nenhum dos membros foi lá conhecer quem são os funcionários da Comissão e que não conhece as comissões, acontece em quase todas e isso é uma anomalia. Portanto, pede desculpas, mas foi falta de interesse também dos membros de saber, pois poderiam também ter ido à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para conhecer quem é o Secretário, quem são as pessoas que lá estão e para saber o que é quem lá dentro, até porque o que vive lá dentro, está à disposição dos que são membros. O senhor Presidente traz a responsabilidade para si, porém diz que não tem um pouquinho a culpa, pois é muito pesado dizer que chegaram em desvantagem por não conhecerem o processo, assim, pede para dizerem também: "Eu não tive interesse em ir à Comissão para ver se tinha alguma coisa". Com a palavra, o deputado Agacieli Maia questiona mais uma vez, sob o ponto de vista do formalismo, a luz do Regimento,

se pode o Corregedor da Câmara quebrar um sigilo de justiça e também se pode um membro, sem que haja decisão do colegiado, ter acesso ao sigilo de justiça. Finaliza dizendo que acha que o sigilo de justiça poderia ser cobrado depois de um processo desta Comissão, votado nesta Comissão, requerido lá, formalmente, por todos os membros desta Comissão, e aprovado. O senhor Presidente suspende a reunião mais uma vez, às 17h46min. Reabre às 17h51min e inicia dizendo que foi feito um ofício à douta Desembargadora Sandra de Santis, que se prontificou a mandar para cá essa documentação e que não somente eles, mas o próprio Deputado Raad Massouh também tem toda essa documentação na mão, porque o sigilo não corre para o investigado. Pede para deixar registrado que até acredita que possa haver questionamentos — e tem que haver mesmo. E, que o direito da ampla defesa, do contraditório, dá direito na Casa e no Judiciário e que estão aqui com uma só finalidade: apurar os fatos e nada mais do que isso. O deputado Agacieli Maia pede a palavra e parabeniza o Presidente pela condução dos trabalhos. Por fim, o senhor Presidente dá por encerrada a presente reunião e deixa já marcada uma nova reunião extraordinária para o dia 2 de maio próximo, e eu, José Humberto de Oliveira, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dois de maio de dois mil e treze, sob a presidência do deputado Doutor Michel, foi aberta a terceira reunião extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar. Presentes, além do senhor presidente, o senhor deputado Olair Francisco e o senhor deputado Joe Valle, Ausentes o senhor deputado Patrício e o senhor deputado Agacieli Maia. **ITEM 1.** Sorteio do Relator relativo ao Processo nº 30/2012 em desfavor do deputado Raad Massouh. O senhor presidente procede ao sorteio do relator, convidando um dos cidadãos presentes à reunião para que retire uma das cinco cédulas, as quais foram colocadas na urna, a vista de todos, com as nomes dos membros titulares da Comissão. Foi sorteado, então, o nome do deputado Joe Valle para relator do processo nº 03/2012. Com a palavra, o deputado Joe Valle diz que a função do parlamentar é ser o mais correto e justo dentro daquilo que se apresentar nas investigações e que fará o trabalho com imparcialidade completa e total. Finaliza dizendo que conta com o apoio dos demais membros para que, tomada a decisão, o mais justo para a sociedade do Distrito Federal. Por fim, o senhor presidente dá por encerrada a presente reunião e eu, José Humberto de Oliveira, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente da Comissão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



Notificação nº 001/2013

Brasília, 2 de maio de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado RAAD MASSOUH

Referência: Processo nº 30/2012

DDDCEDP	
Sala nº	154
Processo nº	030/2012
Abreço	FD
Matrícula nº	12434

NOTIFICAÇÃO

Conforme sorteio da relatoria do Processo nº 30/2012 realizado durante a 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, sirvo-me da presente para, com base no artigo 17, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado pela Resolução nº 110 de 17 de maio de 1996, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 208 de 2004, NOTIFICAR Vossa Excelência a apresentar DEFESA ESCRITA E AS PROVAS QUE JULGAR PERTINENTES NOS AUTOS EM EPÍGRAFE NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO.

Seguem em anexo a esta notificação cópia do Processo nº 30/2012 composto por um volume com 138 (cento e trinta e oito) páginas.

Adicionalmente, informamos para conhecimento, leitura e eventual extração de cópias a fim de subsidiar defesa, que se encontram na sala da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, cópia do Processo nº 2011.002018461-6 composto por 07 (sete) volumes (Volume I fls. 01 a 200; Volume II fls. 201 a 400; Volume III fls. 401 a 606, Volume IV fls. 607 a 780, Volume V fls. 781 a 981, Volume VI fls. 982 a 1179, Volume VII fls. 1186 a 1.305), cópia do Inquérito Policial nº 061/2010 – Delegacia Especial de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública - DECAP/PCDF composto por 03 (três) volumes (Volume I fls. 01 a 199; Volume II fls. 200 a 459; Volume III fls. 460 a 718) e cópia dos processos nº 00134000898/2010, 00134000955/2010 e 00134000814/2010 da Administração Regional de Sobradinho RA V – DAG.

Atenciosamente,


Deputado JOE VALLE

Relator

Recebido em 8/05/2013

Assinatura:





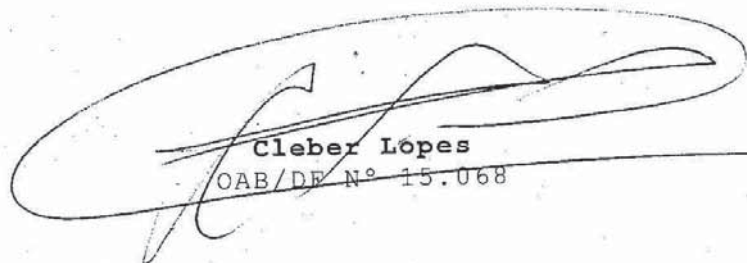
**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDDHCEDP
Folha nº 155
Processo nº 030/2012
Rubrica nº 88
Matricula nº 12434

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JOE VALLE, DD.
RELATOR DO PROCESSO 30/2012

RAAD MTANIOS MASSOUH, qualificado nos autos do processo em referência, vem à inclita presença de Vossa Excelência, por intermédio do Advogado ao final assinado, requerer juntada da procuração anexa, bem como carga para fins reprográficos.

Brasília-DF, 22 de março de 2013.



Cleber Lopes
OAB/DF N° 15.068

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905
Tel./Fax (61) 3326 6801
escritorio@lopeseversiani.adv.br - www.lopeseversiani.adv.br

Página 1 de 1

CDDHCEDP
Folha nº 156
Process. 030/2012
Rubrica PB
Matrícula nº 12434

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, é feita a nomeação de bastantes procuradores, com os poderes e a representação abaixo nominados:

_____ Outorgante _____

RAAD MTANIOS MASSOUH, Damasco-Síria, casado, deputado, inscrito no CPF sob o nº 259.033.301-34 e RG 2.744.708 SSP/DF, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas Bela Vista, módulo A, casa 14, Grande Colorado, Sobradinho/DF.

_____ Outorgados _____

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº **15.068**, **MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº: **17.067**, **DIIGO HENRIQUE OLIVEIRA BRANDÃO**, Brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº **27.187**, **RENATA MARTINS GASPARINO VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF nº **36.657** e **MAURO FARIA DE LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº **31.217**, todos com escritório profissional constante no rodapé.

 _____ Representação _____

Em juízo ou fora dele, onde com este se apresentarem os outorgados, em conjunto ou separadamente, em qualquer instância ou tribunal, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, em todo expediente ou ação em que os outorgantes forem autores, réus, assistentes, litisconsortes ou de qualquer forma interessados.

Os contidos nas cláusulas *ad et extra judicium* bem como os de concordar, dar quitação, confessar, transigir, desistir, discordar, firmar compromisso, requerer certidões e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, com poderes específicos para restituir os bens de nº 33 e 34 do auto de apreensão nº 134/12, perante a Central de Guarda de Objetos de Crime do Tribunal de Justiça.

Brasília 19 de abril de 2013.


RAAD MTANIOS MASSOUH
 Outorgante



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

CDDHCEDP	
Folha nº	157
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matrícula	

Processo nº 30/2012

CERTIDÃO

Certifico que nesta data juntei aos autos, a Defesa apresentada pelo Deputado Raad Massouh.

Brasília-DF, 06 de maio de 2013


CARLOS LAGO
Consultor Legislativo
Mat. 12434



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDDEHCEDP
Folha nº 158
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JOE VALLE, DD.
RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º
30/2012

RAAD MTANIOS MASSOUH, qualificado nos autos em referência, vem à inclita presença de Vossa Excelência, por intermédio do advogado signatário, nos termos do artigo 17, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresentar **DEFESA** aos termos da representação formulada por **Diego Ramalho Freitas**, perante a Mesa Diretora dessa casa, bem assim ao parecer elaborado pelo Ilustrado Corregedor e aprovado pela Comissão de Ética, dando-os, desse modo, como limite fático da acusação, o que faz nos termos seguintes:

I - O TEOR DA ACUSAÇÃO

Eminente Relator, a primeira consideração haverá de ser feita no propósito de mostrar a Vossa Excelência que a acusação deduzida contra o defendente está limitada ao pretense desvio de

SBN Qd. 02, Bl. "J" Salas 1006/1011
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905
Tel./Fax (61) 3326 6801
escritorio@lopesversiani.adv.br - www.lopesversiani.adv.br



CDNCEOP
Folha nº 159
Processo nº 030/2012
Requisição nº 8
Matrícula nº 12434

recurso decorrente de uma emenda parlamentar de sua autoria, destinada à promoção do Turismo Rural na Região de Sobradinho.

Veja que a peça apresentada pelo Sr. **Diego Ramalho Freitas**, assim como o Parecer elaborado pelo Corregedor, não tratam de outro fato, de modo que o Postulante somente pode se defender, validamente, dessa imputação, **tudo em obediência o princípio da correlação.**

Ressalte-se que a base empírica presente nos autos está compartilhada com cópia do Inquérito em trâmite perante o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, sendo certo que lá também o Postulante está sendo acusado -- **a denúncia ainda não foi recebida** -- exatamente **pelo mesmo fato.** Assim, o defendente não pode defender-se para além do que consta da acusação, sob pena de grave ofensa aos mais elementares preceitos informativos de todo e qualquer processo punitivo, pois todos estão submetidos ao balizamento constitucional do devido processo legal, do qual a ampla defesa é expressão fundamental.

No ponto, oportuna a colação de um ilustrativo precedente da Suprema Corte, onde o devido processo legal e à ampla defesa foram tratados no plano da efetividade material, senão vejamos:



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

ND 0307/2012
160
0307/2012
Matrícula nº 12434

EMENTA: PARLAMENTAR. Perda de mandato. Processo de cassação. Quebra de decoro parlamentar. Inversão da ordem das provas. Reinquirição de testemunha de acusação ouvida após as da defesa. Indeferimento pelo Conselho de Ética. Inadmissibilidade. Prejuízo presumido. Nulidade conseqüente. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Vulneração do justo processo da lei (due process of law). Ofensa aos arts. 5º, incs. LIV e LV, e 55, § 2º, da CF. Liminar concedida em parte, pelo voto intermediário, para suprimir, do Relatório da Comissão, o inteiro teor do depoimento e das referências que lhe faça. Votos vencidos. Em processo parlamentar de perda de mandato, não se admite aproveitamento de prova acusatória produzida após as provas de defesa, sem oportunidade de contradição real. (MS 25647/DF - Relator Min. Carlos Brito)

Pois bem. Certo de que não será alvo de um processo Kafkiano, o Postulante exercerá sua defesa levando em conta o que está descrito na Representação inicial, no Parecer do Corregedor e na Denúncia formulada pelo Ministério Público, agregada ao presente processo, por força do compartilhamento de prova, levando em conta que as três peças dizem respeito ao mesmo fato.

Considerando que o Ministério Público tem o dever legal de descrever os fatos com todas as suas circunstâncias, forçoso é convir que a denúncia formulada pelo Ministério Público deve



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CODICEP	
Folha nº	161
Processo nº	030/2012
Rubrica	@
Matrícula nº	12434

ser a peça com a maior precisão. Nesse particular, veja-se que o Ilustre Corregedor foi expresso em ressaltar esse aspecto em seu parecer.

Nessa perspectiva, vejamos se a denúncia está verdadeiramente em consonância com a prova dos autos e com a lei que regula a matéria -- art. 41, do Código de Processo Penal --, de modo a permitir a plena e eficaz defesa. A constatação é desenganadamente negativa, senão vejamos.

II - DA INÉCIA DA DENÚNCIA - ofensa ao art. 41, do Código de Processo Penal.

Em que pese na denúncia afirmar que as pretensas fraudes havidas no decorrer da tramitação do processo de contratação da empresa MCM - Produções Artísticas e Eventos Ltda, devam ser atribuídas ao defendente, não consta uma linha sequer descrevendo sua participação na escolha, na elaboração do projeto ou no pagamento da referida empresa, não se podendo aceitar as afirmações genéricas de que tudo se deu por sua determinação.

De docência corriqueira, tem-se que a denúncia deve descrever os fatos e todas as suas circunstâncias, demonstrando, de maneira clara e



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDDHCEDP	
Folha nº	162
Processo nº	030/2012
Rubrica	☉
Metricula nº	12434

objetiva, que as imputações fáticas ~~correspondem~~ aos tipos penais pretendidos.

No caso dos autos, a denúncia padece do mal da inépcia, posto não ter o MPDFT descrito os fatos de modo claro, certo e objetivo, em especial, a exata participação do Postulante na hipotética fraude, bem assim na apropriação de valores por terceiros.

Tais indicações são elementares para que a denúncia possa configurar uma peça de acusação. Não obstante, se resumiu o Ministério Público a indicar, de forma genérica que todo processo teve o comando do defendente, sem cumprir o mandamento do art. 41, do Código de Processo Penal.

Veja-se, a propósito, a dicção do referido dispositivo de lei verbis:

“Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.”



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CODMCEDP	
Fls. nº	163
Processo nº	030/2012
Matrícula nº	12434

No particular da **narração dos fatos com todas as suas circunstâncias**, afirmava o saudoso processualista **HÉLIO TORNAGHI**¹ que:

"Refere-se o Código à **exposição minuciosa**, não apenas do fato infringente da lei, como também de **todos os acontecimentos que o cercaram**, não somente de seus acidentes, mas ainda das causas, efeitos, condições, ocasião, antecedentes e conseqüentes. A **narrativa circunstanciada** ministra ao juiz elementos para um juízo de valor. Bonum ex integra causa, malum ex quocumque defectu." (Grifamos)

Esse também era o pensamento de **JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR**² que dizia, verbis:

"A **denúncia** é uma exposição narrativa e demonstrativa. **Narrativa**, por que deve revelar o fato com **tôdas as suas circunstâncias**, isto é, não só a ação transitiva, como a pessoa que a praticou (**quis**), os meios que empregou (**quibus auxilliis**), o malefício que produziu (**quid**), os motivos que o determinaram a isso (**cur**), a maneira porque a praticou (**quomodo**), o lugar onde praticou (**ubi**), o tempo (**quando**), (***) Demonstrativa, porque deve descrever o corpo de delito, dar as razões de

¹Instituições de Processo Penal, Vol. 2, 2. ed., São Paulo: Saraiva, 1977, pág. 328
²O Processo Criminal Brasileiro, São Paulo: Livraria Freitas Bastos S.A., 1959, pág. 183)



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDDHCEDP
Fecha nº 164
Processo nº 030/0012
Publica PB
Matricula nº 12434

convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informantes." (Grifamos)

Sem sair do tom, importa asseverar que, como é cediço, o atual Processo Penal traz consigo a característica marcante da igualdade de armas entre a Acusação e a Defesa, é o que se conhece por paridade de armas.

É certo que essa garantia processual é de todo incompatível com a chamada denúncia genérica, ou incompleta, o que tem sido iterativamente asseverado pelos tribunais pátrios, como revelam, a título de exemplo, os seguintes julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 302 DA LEI Nº 9.503/97. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA.

A inicial de acusação que, sucinta e genérica, não descreve objetiva e concretamente conduta delitiva e a participação do denunciado é formalmente inepta, dada a inobservância do disposto no art. 41 do CPP.

Recurso provido³". (Grifamos)

"HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. DENÚNCIA

³ RHC 18.771/PB, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 14.11.2006, DJ 12.02.2007 p. 274



CDDHCEDP	165
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matrícula nº	12434

GENÉRICA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.

1. A denúncia, à luz do disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, deve conter a descrição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias e, por consequência, no caso de concurso de agentes, a definição da conduta de cada autor ou partícipe.

2. A imputação genérica, que culmina por inverter o ônus da prova, fazendo incumbência do denunciado demonstrar que nada teve a ver com o fato descrito na acusatória inicial, nega a garantia constitucional à ampla defesa.

3. Ordem concedida." (HC 34.364-MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 04.10.2005, DJ 11.09.2006 p. 347). (Grifamos)

CRIMINAL. RESP. PECULATO E CORRUPÇÃO PASSIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. OCORRÊNCIA. ACUSAÇÃO BASEADA NA QUALIDADE DE DELEGADO DE POLÍCIA DO ACUSADO. AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. RECURSO DESPROVIDO.

I. É inepta a denúncia que deixa de descrever o modo, o lugar, tempo e circunstâncias em que perpetradas as condutas delitivas, limitando-se a referir genericamente o recebimento de supostas vantagens indevidas em razão da função pública que ocupava o acusado, sem qualquer especificação de valores eventualmente



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

COORCEOP	166
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	☉
Matricula nº	12434

recebidos, ou mesmo de quais teriam sido os atos praticados com infringência do dever funcional.

II. Não é suficiente, a acusação pelo delito de peculato, a mera referência de que o acusado desviara, de forma continuada, valores que teriam que ser recolhidos pelo Estado, sem qualquer especificação do fato delituoso em si, ou mesmo da quantia supostamente desviada.

III. Não se admite acusação baseada, unicamente, na qualidade de delegado regional de polícia do acusado no período apontado.

IV. A imprecisão dos fatos atribuídos ao agente, lançados de maneira vaga e genérica, impede a exata compreensão da acusação formulada e dificulta o exercício da ampla defesa, razão pela qual deve ser mantida a decisão que reconheceu a inépcia da denúncia formulada contra o recorrido.

V. Recurso desprovido⁴." (Grifamos)

Ainda sobre o **controle** jurisdicional que os tribunais fazem acerca da chamada "**denúncia genérica**", verifica-se que no âmbito da Corte Constitucional não é outro o entendimento.

A propósito, salienta-se a **relevantíssima decisão** proferida pelo eminente Ministro GILMAR MENDES no julgamento do **HC 86.395/SP⁵**, no qual

⁴ REsp 562.692/SP, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 27.09.2005, DJ 17.10.2005, p. 329

⁵ HC 86.395/SP, publicada no D.J. de 12/09/2006



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

QUADRO	167
Processo nº	030/2012
Rubrica	CB
Matrícula nº	12434

se rejeitou a denúncia oferecida contra o então Magistrado **ALI MAZLOUM**, vez que a **peça acusatória** contra ele oferecida não preenchia "os requisitos para a regular tramitação de uma ação penal que assegure o legítimo direito de defesa, tendo em vista a ausência de fatos elementares associados às imputações dos crimes de ameaça e abuso de autoridade." (Grifamos)

Na assentada de julgamento do habeas destacado, o Ministro **GILMAR MENDES** ressaltou em seu voto, verbis:

"Denúncias genéricas que, assim como a ora em análise, não descrevem os fatos na sua devida conformidade, não se coadunam com os postulados básicos do Estado de Direito. Em outro nível de argumentação, quando se fazem imputações vagas está a se violar, também, o princípio da dignidade da pessoa humana, que, entre nós, tem base positiva no artigo 1º, inciso III, da CF.

Como se sabe, na sua acepção originária, este princípio proíbe a utilização ou transformação do homem em objeto dos processos e ações estatais. O Estado está vinculado ao dever de respeito e proteção do indivíduo contra exposição a ofensas ou humilhações.

A propósito, é pertinente mencionar os já conhecidos comentários de Günther Düring ao art. 1º da Constituição alemã, os quais afirmam que a submissão do homem a um



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDORCEOP
Folha nº 168
Processo nº 030/2012
Rubrica 06
Matrícula nº 12434

processo judicial indefinido e sua degradação como objeto do processo estatal atenta contra o princípio da proteção judicial efetiva (*rechtliches Ghör*) e fere o princípio da dignidade humana ("Eine Auslieferung des Menschen an staatliches Verfahren und eine Degradierung zum Objekt diesses Verfahrens wäre die **Verwigerung des rechtlichen Gehörs**") (MAUNZ-DÜRING, Grundgesetzes Kommentar, Band I, München, Verlag C. H. Beck, 1990, 1-18). (Grifamos)

Ao arrematar o seu sempre brilhante e sensato raciocínio, o inclito Ministro asseverou, *in verbis*:

"Com esses fundamentos, constata-se, na espécie, que estamos diante de mais um daqueles casos em que a atividade persecutória do Estado orienta-se em flagrante desconformidade com os postulados processais - constitucionais.

É que denúncia imprecisa, genérica e vaga, além de traduzir persecução criminal injusta, é incompatível com o princípio da dignidade humana e com o postulado do direito à defesa e ao contraditório." (Grifamos)



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDPROCEDP	169
Processo nº	030/2012
Robeco	
Matrícula nº	12434

Em arremate, não se pôde deixar de lembrar o lendário advogado criminalista **EVANDRO LINS E SILVA⁶**, que afirmava, *in verbis*:

"A denúncia, segundo o conceito geral, deve ser uma exposição do fato criminoso, com as suas circunstâncias em que ele foi praticado, para que o réu saiba qual a acusação que está sofrendo e possa rebatê-la."

Por todo o exposto, basta ler com olhos desarmados a denúncia ora impugnada, para se chegar à conclusão de que o Ministério Público deixou de cumprir o seu dever legal e constitucional, de modo que não há como dar trânsito à pretensão punitiva, salvo com grave ofensa ao princípio do devido processo legal, do qual a ampla defesa é consectário.

III - DA MAIS ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES VEICULADAS CONTRA O DEFENDENTE

Lendo-se cuidadosamente **todo o processo**, a partir da representação inicial, passando pela denúncia apresentada pelo Ministério Público, e das cópias que formam o Inquérito -- cuja numeração será considerada -- embora não se tenha a descrição da conduta que possa configurar a quebra de decoro, chega-se à

⁶ "O Salão dos Passos Perdidos: depoimento ao CPDOC", entrevistas e notas, Marly Motta, Verena Alberi, edição de texto, Dora Rocha, Rio de Janeiro: Nova



CDDHCEDP	170
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	☉
Matrícula nº	12434

inelutável conclusão de que o enredo construído é absolutamente conflitante com a base empírica produzida ao longo de mais de dois anos de investigação.

Veja-se que a ocorrência policial é datada do dia 06.10.2010, onde consta a notícia de que a empresa MCM Produções teria sido contratada por "inexigibilidade de licitação" para a realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho, previsto para os dias 29 e 30 de setembro de 2010, e apesar de não ter prestado o serviço recebeu o valor contratado.

Diante dessa situação, levada ao conhecimento da autoridade policial a partir de denúncia anônima, instaurou-se o devido inquérito policial no dia 21 de outubro de 2010.

Depois de examinar o processo administrativo referente à contratação da empresa MCM pela Administração Regional de Sobradinho, ouvir pessoas, inclusive o Administrador Regional de então e promover várias diligências, a autoridade policial representou pela Busca e Apreensão na sede da empresa contratada, na residência de Carlos Henrique Pereira Neves e de Carlos Augusto de Barros, sem qualquer referência ao defendente.

Fronteira: Ed. FGV, 1997, pág. 151

SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905
Tel./Fax (61) 3326 6801
escritorio@lopesversiani.adv.br - www.lopesversiani.adv.br



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDDHCEDP	171
Folha nº	
Processo	030/2012
Rubrica	Ⓢ
Matrícula nº	12434

No dia do cumprimento dos Mandados de Busca, 02.07.2011, os alvos das diligências foram ouvidos, dentre eles o Sr. Carlos Augusto de Barros, fls. 109/111, onde descreve de modo claro a sistemática adotada para a contratação da empresa, senão vejamos:

"Que assim que iniciou suas atividades como Administrador Regional de Sobradinho, foi procurado pela presidente do sindicato rural MARIA INÊS que narrou ter conseguido politicamente a destinação de verba específica para a realização do evento denominado 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho que visava promover as propriedades de turismo rural e ecológico; que o declarante verificou no sistema informatizado do Quadro Demonstrativo de Despesas de que efetivamente havia verba com aquela destinação; que o declarante entrou em contato com CARLOS HENRIQUE, conhecido como CARLINHO PROMOTER, que foi funcionário da Administração de Sobradinho e lhe propôs a realização daquele evento; que CARLOS HENRIQUE afirmou ter condições de realizar o evento através da empresa MCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS de propriedade de parente deste...

Que o declarante ressalta que não escolheu as bandas que iriam promover os shows naquele evento, mas foi uma decisão tomada entre CARLOS HENRIQUE e MARIA INÊS; que o declarante informa que não estabeleceu



CDUHOEDP
Folha nº 172
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matricula nº 12434

valores para que CARLOS HENRIQUE repassasse a MARIA INÊS, mas tão somente informou a CARLOS HENRIQUE que este deveria entrar em contato com MARIA INÊS para auxiliar materialmente...

Que indagado sobre a autoia do projeto básico e pedido de providências para a contratação da empresa MCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS o declarante informa que por ter assumido recentemente a Administração de Sobradinho não saberia dizer o trâmite da apresentação daquela documentação, se tais documentos são apresentados pela empresa interessada ou se por servidor da Administração...

Veja-se que esse depoimento é plenamente correspondente aos documentos que deram início às tratativas para a realização do evento, em especial a **solicitação feita pelo Sindicato Rural e Ecológico** e o **pedido de providência** fls. 86 e 87, do processo administrativo n.º 0134000898/2010, anexos à defesa, os quais mostram que o então Administrador deu trânsito ao procedimento.

Confira-se, mais, o que disse o Sr. Jorge Soares Rocha, fls. 86/88:

"Que em data que não se recorda, o depoente foi procurado pessoa conhecida por CARLINHO "MURIÇOCA", um dos proprietários da



CDDHCEOP	173
Data nº	0307/2012
Processo nº	
Rúbrica	
Matrícula nº	12434

empresa MCM produções artísticas ltda., que apresentou ao depoente dois documentos para este os assinasse; que o depoente indagou ao representante da empresa MCM produções, CARLINHO "MURIÇOCA" o porquê de ser-lhe apresentado tal documentação para assinar, tendo o empresário, informado ao depoente que tratava-se de uma determinação do Administrador Regional de sobradinho, CARLOS AUGUSTO DE BARROS, que o depoente acreditou naquela informação em razão do fato do Administrador CARLINHOS sem muito amigo do empresário CARLINHO "MURIÇOCA"... que passado alguns dias o depoente encontrou-se com o Administrador Regional de Sobradinho, CARLOS AUGUSTO DE BARROS, ocasião em que lhe comunicou que lhe fora apresentado documento por CARLINHO "MURIÇOCA" para que assinasse, tendo o Administrador dito que o procedimento estava correto"...

Maria Inês Vianna de Lima e Silva Ávila, Presidente do Sindicato de Turismo Rural, ouvidas às fls. 112/115, esclareceu que de fato procurou o defendente, **na figura de parlamentar,** em nome da entidade que dirigia, para solicitar verba para promover festival em alusão. Ressaltou, em seu depoimento, que foi repassado o valor de R\$47.000 (quarenta e sete mil reais) pela empresa contratada e que esse valor além de outros arrecadados pelo Sindicato foi utilizado na promoção do evento. **Em nenhum momento afirmou ou ao menos sugeriu que o valor recebido da**



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

ODDHCEDP	
Fólia nº	174
Processo nº	030/2012
Pública	☐
Matrícula nº	12434

empresa MCM foi repassado ao defendente ou desviado para outra finalidade.

Não obstante tudo isso, o Sr. **Carlos Augusto de Barros**, voltou à Delegacia e depois de afirmar que: "após a deflagração de busca e apreensão em sua residência, o declarante viu na imprensa que o deputado RAAD afirmou que iria investigar a conduta do declarante"... (grifamos), resolveu trilhar o confortável caminho da chamada do correu, passando a atribuir toda a responsabilidade pela contratação da empresa ao defendente, senão vejamos:

"Que o declarante, por inexperiência no cargo que acabara de assumir, consultou seu irmão JOSÉ CARLOS, tendo este instruído o declarante da impossibilidade de executar o projeto; que o declarante comunicou o fato a MARIA INÊS que reclamou da demora para a realização do evento, que algum tempo depois o declarante recebeu ligação telefônica do Deputado RAAD, que cobrava a realização do evento com os seguintes dizeres: 'Carlinho, arranja uma maneira para fazer o evento, se vira. Estamos perto das eleições, você tem que dar um jeito para liberar essa verba'; que o Deputado RAAD e MARIA INÊS continuaram pressionando para que o projeto fosse realizado, no entanto, por razões técnicas, o declarante seguindo instruções de seu irmão, se negava a fazer o processo sem



CDDHCEDP	175
Folha nº	030/2012
Processo nº	
Rubrica	@
Matricula nº	12134

amparo legal; que algum tempo depois o Deputado RAAD MANSUR (sic) ligou para o declarante e informou que havia realizado um consulta e que a verba poderia ser fornecida a MARIA INÊS se o projeto fosse destinado especificamente a evento artístico, que o declarante procurou saber na Administração Regional sobre como poderia ser feito o processo especificando a verba para evento artístico, conforme determinado pelo Deputado RAAD; que o declarante não se recorda da pessoa que o instrui a procurar CARLOS HENRIQUE, mas se recorda de ter recebido referências de que CARLOS HENRIQUE era responsável pelos shows realizados pela Administração de Sobradinho a vários anos... Que o declarante, ciente da condição de produtor artístico de CARLOS HENRIQUE, o indicou para tratar diretamente com MARIA INÊS; que o declarante não tem conhecimento de acerto financeiro feito com MARIA INÊS e CARLOS HENRIQUE, que o declarante assinou a documentação pertinente para tramitação do processo e sequer se atinou para o fato de que havia previsão contratual para dois dias de shows, mas ocorreu apenas um...

Importante ressaltar que após a aprovação da emenda parlamentar o Postulante não teve qualquer responsabilidade, controle ou atribuição para a destinação e utilização da verba, ainda que seja certo, nos autos, que a emenda tenha sido proposta com vistas a alavancar o turismo rural.



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDDHCEDP	176
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Subst. nº	
Matrícula nº	12434

Diante desse contexto, nos parece aodado pretender atribuir, ao Parlamentar responsável pela emenda, a responsabilidade pelos atos relativos à contratação de empresa para a prestação do serviço. Diga-se, por necessário, que o fato de o Parlamentar insistir na realização de um evento, **não basta para concluir-se que sua intenção era causar dano ao erário, com especial fim de burlar a lei de licitações**, requisitos que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, já seguida por esse Tribunal, são **imprescindíveis para a configuração do crime licitatório** senão vejamos:

"Ação penal. Denúncia. Recebimento. Licitação. Ausência. Requisitos legais. Art. 89 da Lei nº 8.666/93.

1. Ausentes elementos mínimos de prova capazes de configurar a presença do tipo do art. 89 da Lei nº 8.666/93, que requer o dolo, não há como dar início à ação penal.

2. Denúncia rejeitada" (Apn 281/RR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 06.04.2005, DJ 23.05.2005 p. 118).

"CRIMINAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REGULARIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO.

1 - O entendimento pretoriano é no sentido de que a falta de observância das formalidades à



CDOM/CEP	177
Data nº	03/07/2012
Processo nº	03/07/2012
Público	☐
Matrícula nº	12436

dispensa ou à inexigibilidade do procedimento licitatório de que trata o art. 89 da Lei 8.666/93, apenas será punível "quando acarretar contratação indevida e retratar o intento reprovável do agente". "Se os pressupostos da contratação direta estavam presentes, mas o agente deixou de atender à formalidade legal, a conduta é penalmente irrelevante".

2 - O julgamento pelo Tribunal de Contas, atestando a regularidade do procedimento do administrador, em relação ao orçamento da entidade por ele dirigida, ou seja, a adequação à lei das contas prestadas, sob o exclusivo prisma do art. 89 da Lei 8.666, é, em princípio, excludente da justa causa para a ação penal... Somente a intenção dolosa tem relevância para efeito de punição. O dolo no caso é genérico, mas uma consciência jurídica mais apurada não pode e nem deve reconhecer, quando da dispensa da licitação, como no caso, movida pelo justificado aqodamento na conclusão e inauguração das obras, motivação ilegítima que a acusação não aponta e cifrada em vantagem pecuniária ou funcional imprópria.

3 - Denúncia rejeitada" (Apn 323/CE, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 05.10.2005, DJ 13.02.2006 p. 642).

Veja-se que de todos os depoimentos colhidos, apenas Carlos Augusto de Barros, depois de ser pilhado pela investigação, que revelou sua amizade com "MURIÇOCA", é que resolveu adotar a velha e conhecida linha de defesa consistente em acusar outrem para excluir



CDDHCEEP
Folha nº 178
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

a sua responsabilidade, sendo que os outros dois depoimentos nesse sentido -- José Carlos de Barros fls. 236/238 e Daniela de Jesus Antunes, fls. 239/241 -- não se ouvir dizer do próprio Carlos Augusto.

No que diz com o crime de peculato, atribuído de modo genérico na denúncia à pessoa de Carlos Henrique Pereira Neves, o qual teria se apropriado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), vê-se com mais razão a impertinência da acusação, pois o valor tido como produto de peculato, refere-se ao lucro do empresário que era dono da empresa contratada. Se isso é justo, ou não, é outra questão.

Em relação ao valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) depositado na conta do Sindicato Rural, sequer há libelo de peculato a esse respeito, não havendo nos autos nada, absolutamente nada, que possa intuir que esse valor tenha sido desviado para finalidade diversa.

Não foi constituído nenhum indício, na dicção do art. 239, do Código de Processo Penal, de que o defendente tenha participado de qualquer fraude, bem assim que tenha auferido vantagem financeira, ou que tenha concorrido para apropriação de outrem.



CONDICEDP	
Fls. nº	179
Processo nº	030/2012
Rubrica	ED
Matrícula nº	12434

Veja-se que ao longo de mais de dois anos de investigação o defendente foi alvo de busca e apreensão e de interceptação das comunicações telefônicas, e nada foi produzido no sentido de que tenha participado dos fatos denunciados, os quais, em verdade, não configuram crime algum.

O Ministério Público, *data venia*, contrariando a investigação, tenta diminuir a responsabilidade do Administrador Regional -- gestor responsável pela contratação -- e de Carlos Henrique Pereira Neves, -- proprietário da empresa e amigo há mais de 20 anos do gestor em comento --, sob a alegação de que tudo o que eles fizeram foi sob o mando do defendente.

Para tanto, o Parquet afirma que o Carlos Henrique Pereira Neves mesmo após ser exonerado da Administração Regional de Sobradinho - DF "não pretendia figurar como sócio ostensivo de empresa que viesse a realizar contratos com a Administração Pública" ignorando o depoimento do próprio Carlos Henrique que afirmou, fls. 106/108, *verbis*:

Mesmo como servidor público, o declarante promovia shows e eventos na cidade; que por ocupar função comissionada, o declarante pediu a seu cunhado, Marcos Lima, que abrisse uma empresa de eventos artísticos; que o declarante ressalta que necessitava de que a empresa estivesse em nome de outra



CDDHCEDP
Folha nº 180
Processo nº 030/2012
Rubrica R\$
Matrícula nº 12434

pessoa, pois na qualidade de servidor público, não poderia contratar com a Administração Pública... que na prática somente o declarante é quem operava a empresa

Não é caro lembrar que Carlos Henrique Pereira Neves também afirmou ser amigo de Carlos Augusto de Barros a mais de 20 anos e que "pediu ao então Administrador Regional que **promovesse alguns eventos culturais para beneficiar a empresa**", fls. 106/108.

Ora, o próprio Carlos Henrique Pereira Neves confirmou que pediu a seu amigo, então Administrador Regional de Sobradinho - DF, para promover eventos para **beneficiar sua empresa**.

No ponto, cabe ressaltar que foi Carlos Augusto de Barros, após o pedido de Carlos Henrique, quem o convidou para promover o referido evento. Ademais, foi Carlos Augusto quem solicitou que parte da verba fosse repassada para a presidente do Sindicato de Turismo Rural e Ecológico, a fim de contribuir para a realização do evento, fls. 106/108. Em momento algum deixou sequer subentendido que essa verba repassada para Maria Inês Viana de Lima e Silva Ávila, para a realização do evento, seria revertida em favor do defendente.



CDDHCEEP
Fls. nº 181
030/2012
Articula nº 12434

Deve-se destacar que, embora tenha sido entregue uma parte da verba para o Sindicato, não há qualquer indício de que esse valor tenha sido utilizado na realização do evento, muito menos que a verba foi repassada para o defendente.

Note-se que no depoimento prestado por Carlos Augusto Barros, fls. 109/111, não há em momento algum a informação que defendente tenha influenciado na realização do evento para aferir qualquer benefício próprio.

Nesse mesmo norte, mesmo que se considere a diferença entre os valores apresentados pela empresa MCM Produções Artísticas para o pagamento das bandas e o que efetivamente foi a elas pago, consta que Carlos Henrique, dono da empresa, teria ficado com R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de lucro.

De outra quadra, embora Carlos Augusto de Barros tenha modificado seu depoimento, fls. 172/177, no qual afirma ter sofrido pressão por parte do defendente para a realização do festival, não há nenhuma prova de que tal fato tenha corrido.

Daniela de Jesus Antunes, Assessora de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho, fls. 611/612, afirma que **nunca**



CDDH/CEDP	
Folha nº	182
Processo nº	030/2012
Substância	RD
Matrícula nº	12434

presenciou o Postulante pressionar Carlos Augusto de Barros para promover o evento em alusão, bem como nunca presenciou nenhuma conversa entre ambos.

Outrossim, conforme o depoimento prestado por Homero de Paula Lima Neto, fls. 499/500, que exerceu cargo de Assessor Técnico Jurídico da Administração Regional de Sobradinho de 28 de fevereiro de 2008 a 31 de dezembro de 2010, afirma que a empresa MCM Produções Artísticas Ltda-ME foi contratada para diversos eventos. Apontou Carlos Henrique como representante da referida empresa e afirmou que ela já promovia eventos junto à Administração Regional de Sobradinho, mesmo antes da nomeação de Carlos Augusto para o cargo de Administrador Regional de Sobradinho - DF.

Deve-se, ainda, ressaltar que embora o *Parquet* alegue que o defendente obteve ganhos políticos com a realização do evento em apreço, ele foi **absolvido no processo eleitoral** que apurou tal fato.

Verifica-se, portanto, que não há qualquer indício que o defendente tenha articulado a contratação da empresa MCM Produções Artísticas Ltda-ME, bem como que tenha determinado que parte da verba fosse repassada para Maria Inês, ou ainda que tenha beneficiado-



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDDHCEDP
Fls. nº 183
Processo nº 030/2012
Rubrica @
Matrícula nº 12434

se de qualquer maneira na realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho.

Considera-se que a acusação não se desincumbiu de seu ônus probatório atinente a uma denúncia de desvio de verbas públicas se sequer realizou pedido para rastreamento dos valores supostamente recebidos pelo Sindicato de Turismo Rural. Não é suficiente à uma condenação por incursão no crime de peculato uma mera alegação verbal, sem sequer saber a real destinação do recurso.

No particular, importante ressaltar que a referida emenda parlamentar ocorreu a pedido da presidente do Sindicato de Turismo Rural. Esse pleito, todavia, não foi com o intuito de beneficiar diretamente o Sindicato, como alega o *Parquet*, mas sim de divulgar o turismo rural do Distrito Federal.

É plenamente aceitável e natural que o representante de um determinado segmento social busque a destinação de emendas para a promoção de eventos ligados à sua entidade.

Não há qualquer indício que o defendente tenha beneficiado diretamente o Sindicato de Turismo Rural ou a si próprio com a realização do 1º Festival Rural e Ecológico de Sobradinho.



CEBANDOP	184
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	ab
Matrícula nº	12434

Por derradeiro, importa considerar que o crime de lavagem de dinheiro, introduzido em nossa legislação para combater o que se convencionou chamar de criminalidade organizada, possui uma estrutura complexa e com fases distintas, não se configurando no âmbito de exaurimento do delito antecedente. No caso dos autos, tem-se que o Ministério Público trata da lavagem de dinheiro a partir da perspectiva do cometimento de um crime de peculato.

Na denúncia o *Parquet* se limita a afirmar genericamente que o defendente fora o mandante do suposto desvio da verba destinada à promoção do festival de turismo, sem, contudo, apontar a base empírica.

A acusação atribuída ao defendente não encontra qualquer lastro nos autos, o que demonstra que as alegações feitas não passam de meras suposições atiradas de cambulhada ao defendente.

Veja-se que embora seja cristalino que o defendente não tenha qualquer ligação com o denunciado Carlos Henrique Pereira Neves, bem como com a contratação da empresa MCM Produções Artísticas e Eventos Ltda-ME e que a solicitação do repasse de parte da verba para o Sindicato de Turismo Rural tenha partido do denunciado Carlos



CDDNCEDF	185
Folha nº	030/2012
Processo nº	
Matrícula	
Matrícula nº	12434

Augusto de Barros, o Parquet insiste em apontá-lo como mandante do ilícito penal.

Ademais, de bom alvitre registrar que o defendente foi apenas o autor da emenda parlamentar que destinou recursos para a promoção do turismo rural no Distrito Federal.

Repisa-se: não há nos autos qualquer indício que o Defendente tenha ao menos solicitado que parte da verba da emenda parlamentar fosse repassada para o referido Sindicato, fora da forma legal.

A inexistência do crime antecedente aliado ao fato de que não há demonstração de que o valor tenha sido efetivamente branqueado, segundo a melhor doutrina, torna impossível, do ponto de vista jurídico, a acusação de lavagem de dinheiro, tipificada pelo artigo 1º da Lei nº 9.613/1998.

No caso vertente a denúncia imputa fatos ao defendente e não demonstra de forma clara onde estaria a base indiciária do que alega. É como se dissesse: eu não sei por que acuso, mas o acusado deve saber por que se defende.

Tem-se, portanto, em síntese, que a pretensão acusatória é eivada do vício relativo a ausência de justa causa e o Relatório do



CDMCEBP	186
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	④
Matrícula nº	12434

Corregedor sequer descreve de modo claro o fato certo que pudesse configurar a falta ética. De outro lado, examinando todo o processo, chega-se à incontestável conclusão de que não há quebra de decoro.

Com essas considerações, figura-se inequívoco que a acusação lançada contra o defendente é desconexa dos elementos de convicção produzidos ao longo de toda a devassa a que foi submetido por mais de dois anos.

Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, é preciso considerar que embora as instâncias sejam independentes, forçoso é convir que a jurisdição penal prepondera em relação às demais, na medida em que a depender do resultado a sentença penal tem repercussão nas esferas cível e administrativa.

Diga-se, ainda, por necessário, que não se trata da hipótese de resíduo administrativo, pois a imputação que se faz é a mesma, ou seja, não há uma conduta autônoma que possa configurar quebra de decoro fora da consideração dos fatos aqui tratados.

Releva notar que a instrução criminal a ser conduzida pelo Tribunal de Justiça tem maior aptidão investigatória de modo que se mostra prudente aguardar a decisão a ser tomada pelo



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

ODDHCEDP
Folha nº 187
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

Poder Judiciário, o que, aliás, tem sido a prática da casa.

III - CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ESPECULAÇÕES DE QUE TEM SIDO VÍTIMA O DEFENDENTE

Embora a acusação esteja limitada ao fato relativo ao suposto desvio de valores na execução de uma emenda parlamentar destinada ao estímulo do Turismo Rural no Distrito Federal, o defendente tem sido vítima de uma covarde campanha difamatória, promovida por seguimentos da imprensa que não zelam pelo Estado Democrático de Direito, desconsiderando garantias fundamentais da pessoa humana, dentre as quais a presunção de não culpabilidade.

Vêja-se que várias matérias têm noticiado fatos estranhos ao processo, os quais já são do conhecimento do Ministério Público e, apesar disso, não foram objeto de denúncia, exatamente por que não se mostram capazes sequer de viabilizar a abertura da instância.

Apenas por respeito a essa Casa, a defesa pedê a juntada de alguns documentos, denotativos de que os fatos repercutidos pela mídia não passam de especulação sem fundamento algum.



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

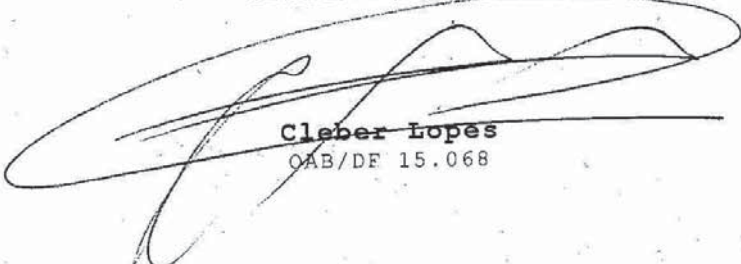
CDDHCEDP	
Folha nº	188
Processo nº	030/2012
Rubrica	LB
Matrícula nº	12434

IV - O PEDIDO

Ante o exposto requer-se:

- a) Seja promovido o arquivamento do presente processo, ante a manifesta improcedência da acusação, em ordem a afastar a tese de quebra de decoro parlamentar.
- b) Quando não, que seja suspenso o processo até que a matéria seja julgada pelo Poder Judiciário, diante da inexistência de resíduo administrativo; pois o fato é o mesmo.
- c) Caso se decida pela instrução do processo, a defesa propõe a produção de prova testemunhal, consistente na oitiva das pessoas ao final indicadas, bem assim de outras provas, a serem juntadas ao longo a apuração;
- d) Pede-se, ainda, a juntada dos documentos anexos.

Brasília/DF, 05 de maio de 2013.



Cleber Lopes
OAB/DF 15.068

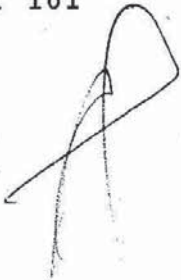
SBN Qd. 02 Bl. "J" Salas 1006/1011
Ed. Engº Paulo Maurício / Brasília-DF CEP 70040-905
Tel./Fax (61) 3326 6801
escritorio@lopesversiani.adv.br - www.lopesversiani.adv.br



**Lopes de Oliveira
& Versiani**
Advogados Associados

CDDHCEDP
Folha nº 189
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

Rol:

01. Eufrásio Pereira Silva
End.: Qd. 13, Conj. G, Cs. 43 - Sobradinho/DF;
 02. Carlos Augusto de Barros
End.: QMS 39, Lote 10, Setor de Mansões em
sobradinho/DF;
 03. Carlos Henrique Pereira Neves
End.: Qd.02, Conj. C/04, Casa 92 - Sobradinho/DF;
 04. Jorge Soares Rocha
End.: DF 440, km 13, VC 257, Rancho João Jorge
 - 05.: Maria Inês Vianna de lima e silva Ávila
End.: SQN 211, Bloco C, Apto. 101
- 



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



Memo.046/2013/CDDHCEDP

Em 06 de maio de 2013

Da: CDDHCEDP
Ao: Gabinete do Deputado Joe Valle

Assunto: Cópia de documentação sigilosa

CDDHCEDP	190
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	ED
Matrícula nº	12434

Senhor Chefe,

Em atendimento à solicitação do Deputado Joe Valle, Relator do Processo nº 030/2012 que se encontra em tramitação nesta Comissão, encaminho a Vossa Senhoria cópias da seguinte documentação:

- Processo nº 2011.00.2.018461-6 MDC, 07 Volumes, contendo 1305 folhas;
- Inquérito Policial nº 061/2010, 03 Volumes, contendo 718 folhas;
- Processo Administrativo nº 00134000814/2010, 01 volume, contendo 81 folhas;
- Processo Administrativo nº 00134000898/2010, 01 volume, contendo 118 folhas; e
- Processo Administrativo nº 0013400955/2010, 01 volume, contendo 87 folhas.

Cabe ressaltar que a documentação acima é de caráter sigiloso e integra o processo 030/2012 cuja cópia já foi encaminhada a esse gabinete, conforme Memo. 028/13/CDDHCEDP, de 10 de abril de 2013.

Atenciosamente,


Daniel Marques

Secretário da CDDHCEDP

Atenciosamente
06/05/2013
Antonio S. S. P.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

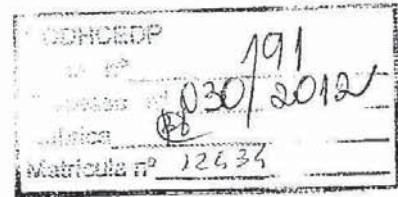


Memo.058/2013/CDDHCEDP

Em 07 de junho de 2013

Ao: Excelentíssimo Senhor Deputado Joe Valle

Da: CDDHCEDP



Assunto: Defesa referente ao PROC. 30/2012

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia da defesa do deputado Raad Massouh, contendo 32 laudas, referente ao Processo Ético-Disciplinar n.º 30/2012.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Michel
Presidente da CDDHCEDP

Recebido em
11/6/2013
joelvalle

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



Memo.064/2013/CDDHCEDP

Em 18 de junho de 2013

Ao: Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia**Da: CDDHCEDP**

CDDHCEDP
Folha nº 192
Processo 030/2012
Rubrica PD
Matrícula nº 12434

Assunto: Defesa referente ao PROC. 30/2012

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia da defesa do deputado Raad Massouh, contendo 32 laudas, referente ao Processo Ético-Disciplinar n.º 30/2012.

Atenciosamente,

Deputado Dr. Michel
Presidente da CDDHCEDP

Urabi do
18-06-2012
Ja nesse
19.630



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



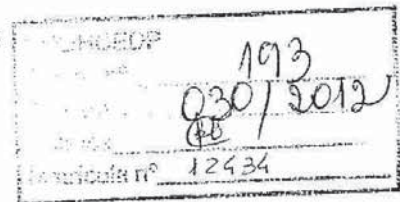
Memo.063/2013/CDDHCEDP

Em 18 de junho de 2013

Ao: Excelentíssimo Senhor Deputado Olair Francisco

Da: CDDHCEDP

Assunto: Defesa referente ao PROC. 30/2012



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia da defesa do deputado Raad Massouh, contendo 32 laudas, referente ao Processo Ético-Disciplinar n.º 30/2012.

Atenciosamente,

*Deputado Dr. Michel
Presidente da CDDHCEDP*

RECEBIDO
Brasília-DF 18 de 06 2013
Bastos 39499
Assinatura
Gabinete n.º 06 - Dep. Olair Francisco

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar



Memo.065/2013/CDDHCEDP

Em 18 de junho de 2013

Ao: Excelentíssimo Senhor Deputado Patrício

Da: CDDHCEDP

Assunto: Defesa referente ao PROC. 30/2012

CDDHCEDP
Nome do
Processo nº 030/2012
Assessor
Matrícula nº 12434

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia da defesa do deputado Raad Massouh, contendo 32 laudas, referente ao Processo Ético-Disciplinar n.º 30/2012.

Atenciosamente,

Deputado Dr. Michel
Presidente da CDDHCEDP

Recebido em:
18/6/13

Stela E. Silva
19932



CDDHOCEDP	195
Folha nº	
Processo nº	030/2012
Rubrica	
Matrícula nº	12434

REQUERIMENTO Nº 04 /2013
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Requer o agendamento de reuniões extraordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar nas datas que especifica a fim de instruir o Processo nº 30/2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Tendo por fundamento o artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar introduzido pela Resolução nº 110 de 17 de maio de 1996 c/c o artigo 67, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer o agendamento de reuniões extraordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar nos dias 7, 21 e 28 de agosto de 2013 a fim de instruir o Processo nº 30/2012.

JUSTIFICAÇÃO

Cumprindo o disposto no artigo 17, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar, entende o Relator ser necessária à instrução probatória o agendamento de reuniões extraordinárias para a apuração de quebra de decoro parlamentar. Na busca pela verdade real e elucidação de fatos, é essencial que

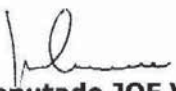


CDDNCEDP
Folha nº 196
Processo nº 030/2012
Rubrica
Matrícula nº 12434

os membros da comissão, por meio do Relator do processo, possam verificar a procedência de alegações, observada a ampla defesa.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado JOE VALLE
PSB